

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO XXVII

Florianópolis, 7 de janeiro de 1961

NÚMERO 6.718

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 2.489, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1960

Reduz para um ano o tempo de serviço público, exigido para a efetivação de extranumerários mensalistas e outros

O Governador do Estado de Santa Catarina, Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Aos servidores extranumerários mensalistas, diaristas, ta-refeiros, artífices, mestres especializados do Estado e servidores de autarquias estaduais é assegurada a efetividade desde que, na data da publicação da presente lei, contem um ano ou mais de serviço público estadual.

Art. 2º — Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revoga-das as disposições em contrário.

A Secretaria de Estado dos Negócios do Interior e Justiça assim a fa-ça executar

Palácio do Governo, em Florianópolis, 13 de novembro de 1960.

HERIBERTO HULSE
Aroldo Carneiro de Carvalho
Laerte Ramos Vieira
Albino Zeni
Elias Adaime
Celso Ivan Costa
Heitor Ferrari
José de Lerner Rodrigues
Altir Weber de Melo

Publicada a presente lei na Secretaria do Interior e Justiça, aos treze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta.

Gustavo Neves, diretor.

LEI N. 2.578, DE 2 DE JANEIRO DE 1961

Altera os níveis de vencimentos e salários dos servidores públicos estaduais, modifica o sistema de cálculo da gratificação adicional por tempo de serviço

O Governador do Estado de Santa Catarina, Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Le-gislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Os vencimentos dos funcionários públicos estaduais e os salários dos extranumerários ficam reajustados na forma das tabelas anexas, que constituem parte integrante da presente lei.

§ 1º — Excluem-se do reajustamento previsto neste artigo os mem-bros do magistério já beneficiados por lei especial.

§ 2º — A remuneração dos Oficiais e Praças da Polícia Militar, es-pecificada como "vencimentos" na Tabela Anexa à lei n. 2.417, de 27 de julho de 1960, passará a constituir o "sólido" dos membros militares, como define o artigo 2º, parágrafo único, letra "A", da lei n. 663, de 24 de janeiro de 1952.

§ 3º — Estende-se aos alunos dos cursos de Preparação e de Forma-ção de Oficiais a percepção da etapa concedida às praças da Polícia Mi-litar.

Art. 2º — A gratificação adicional por tempo de serviço do funcionalis-mo público estadual, civil e militar, passa a ser concedida nas seguintes bases, calculadas sobre os respectivos vencimentos ou salários:

aos 10 anos	6%
aos 15 anos	9%
aos 20 anos	12%
aos 25 anos	15%
aos 30 anos	20%

Art. 3º — Aos inativos civis do Estado fica concedida a majoração de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) nos respectivos proventos de aposen-tadoria.

§ 1º — Aos médicos leprologistas, tisiologistas, radiologistas, (veta-das as expressões: "sanitaristas e puericultores"), para efeito de aposen-tadoria, será dado o padrão C-31.

§ 2º — Aos que, por efeito de lei especial, têm direito a aposentadoria com 25 anos de serviço público, será assegurada a percepção do adicional de 20%.

§ 3º — Para efeito de aposentadoria, os servidores do Serviço de Fiscalização da Fazenda, que contarem, na data desta lei trinta (30) anos de serviço público, fica eliminado o teto de que trata o artigo 11, da lei n. 1.733, de 9 de outubro de 1957, e demais disposições em con-trário.

§ 4º — Os funcionários de que trata esta lei, terão a fixação dos pre-ventos de aposentadoria de acordo com o cálculo que será feito levand-o-se em consideração todas as vantagens que perceberem na carreira, cargo isolado ou função gratificada que ocuparem tendo por base o que houverem percebido nos doze (12) últimos meses anteriores ao do pedido de aposentadoria, obedecido, entretanto, o critério de universalidade.

Art. 4º — Fica elevado para Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) o salário-família de que tratam os artigos 189 (alterado pelo art. 31, da lei n. 1.629, de 22-12-56) e seguintes, da lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954.

Art. 5º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos ne-cessários à execução da presente lei, que entrará em vigor em 1º de janeiro de 1961, revogadas as disposições em contrário.

A Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda assim a faça exe-cutar.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 2 de janeiro de 1961.

RUY HULSE
Laerte Ramos Vieira
Aroldo Carneiro de Carvalho
Albino Zeni
Elias Adaime
Celso Ivan Costa
Heitor Ferrari
Altir Weber de Melo

Publicada a presente lei na Secretaria do Interior e Justiça, aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e um.

Gustavo Neves, diretor.

TABELA DE VENCIMENTOS DO PESSOAL FIXO

A CONTAR DE 1º DE JANEIRO DE 1961

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA	
Nível	Vencimentos	Nível	Vencimentos
1	Cr\$ 6.000,00	1	Cr\$ 8.000,00
2	Cr\$ 6.250,00	2	Cr\$ 8.250,00
3	Cr\$ 6.500,00	3	Cr\$ 8.500,00
4	Cr\$ 6.750,00	4	Cr\$ 8.750,00
5	Cr\$ 7.000,00	5	Cr\$ 9.000,00
6	Cr\$ 7.250,00	6	Cr\$ 9.250,00
7	Cr\$ 7.500,00	7	Cr\$ 9.500,00
8	Cr\$ 7.750,00	8	Cr\$ 9.750,00
9	Cr\$ 8.000,00	9	Cr\$ 10.000,00
10	Cr\$ 8.300,00	10	Cr\$ 10.300,00
11	Cr\$ 8.600,00	11	Cr\$ 10.600,00
12	Cr\$ 9.000,00	12	Cr\$ 11.000,00
13	Cr\$ 9.500,00	13	Cr\$ 11.500,00
14	Cr\$ 10.000,00	14	Cr\$ 12.000,00
15	Cr\$ 10.600,00	15	Cr\$ 12.600,00
16	Cr\$ 11.200,00	16	Cr\$ 13.200,00
17	Cr\$ 11.800,00	17	Cr\$ 13.800,00
18	Cr\$ 12.500,00	18	Cr\$ 14.500,00
19	Cr\$ 13.200,00	19	Cr\$ 15.200,00
20	Cr\$ 13.900,00	20	Cr\$ 15.900,00
21	Cr\$ 14.600,00	21	Cr\$ 16.600,00
22	Cr\$ 15.300,00	22	Cr\$ 17.300,00
23	Cr\$ 16.000,00	23	Cr\$ 18.000,00
24	Cr\$ 16.800,00	24	Cr\$ 18.800,00
25	Cr\$ 17.600,00	25	Cr\$ 19.600,00
26	Cr\$ 18.500,00	26	Cr\$ 20.500,00
27	Cr\$ 20.000,00	27	Cr\$ 22.000,00
28	Cr\$ 22.000,00	28	Cr\$ 24.000,00
29	Cr\$ 24.000,00	29	Cr\$ 26.000,00
30	Cr\$ 26.000,00	30	Cr\$ 28.000,00
31	Cr\$ 28.000,00	31	Cr\$ 30.000,00
32	Cr\$ 30.000,00	32	Cr\$ 32.000,00
33	Cr\$ 32.000,00	33	Cr\$ 34.000,00
34	Cr\$ 34.000,00	34	Cr\$ 36.000,00
35	Cr\$ 36.000,00	35	Cr\$ 38.000,00
36	Cr\$ 40.000,00	36	Cr\$ 42.000,00
37	Cr\$ 46.000,00	37	Cr\$ 48.000,00
38	Cr\$ 50.000,00	38	Cr\$ 52.000,00
39	Cr\$ 55.000,00	39	Cr\$ 57.000,00

MAGISTRATURA

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA	
Cargo ou função	Vencimento mensal	Cargo ou função	Vencimento mensal
Desembargador	Cr\$ 55.000,00	Desembargador	Cr\$ 57.000,00
Juiz de 4ª	Cr\$ 46.000,00	Juiz de 4ª	Cr\$ 48.000,00
Juiz de 3ª	Cr\$ 40.000,00	Juiz de 3ª	Cr\$ 42.000,00
Juiz de 2ª	Cr\$ 36.000,00	Juiz de 2ª	Cr\$ 38.000,00
Juiz de 1ª	Cr\$ 32.000,00	Juiz de 1ª	Cr\$ 34.000,00
Juiz Substituto	Cr\$ 26.000,00	Juiz Substituto	Cr\$ 28.000,00

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procurador Geral	Cr\$ 55.000,00	Procurador Geral	Cr\$ 57.000,00
Sub-Procurador	Cr\$ 46.000,00	Sub-Procurador	Cr\$ 48.000,00
Promotor de 4ª	Cr\$ 36.000,00	Promotor de 4ª	Cr\$ 38.000,00
Promotor de 3ª	Cr\$ 32.000,00	Promotor de 3ª	Cr\$ 34.000,00
Promotor de 2ª	Cr\$ 28.000,00	Promotor de 2ª	Cr\$ 30.000,00
Promotor de 1ª	Cr\$ 24.000,00	Promotor de 1ª	Cr\$ 26.000,00

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL poderão ser tomadas em qualquer época, sempre pelo prazo de um ano, observada a seguinte tabela:

Particulares	Cr\$ 300,00
Funcionários	Cr\$ 240,00

Para facilitar aos senhores assinantes, vai impressa junto ao endereço a data do término da assinatura, que será suspensa tão logo esteja vencida.

Pede-se o obséquio de renová-la com antecedência de 30 dias.

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL

JOSEF MAURIS CAETANO — Diretor
WALDETE BRIZARD — Sub-Diretor

Rua Jerônimo Coelho, n. 15 — Cx. Postal 133
Telefones: Diretor — 3579 — Portaria — 2527

Serão aceitos para publicação somente originais dactilografados de um só lado do papel e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, as emendas e rasuras que nos mesmos se verificarem.

A comunicação de preço é feita por telegrama, sendo os originais encaminhados à publicação somente depois de haver a Tesouraria recebido a importância relativa.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, em casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Secção de Redacção, no máximo, até cinco dias depois da saída do jornal.

As Repartições Públicas deverão providenciar para que a matéria destinada à publicação seja entregue com um dia de antecedência.

QUADRO ESPECIAL DO PALÁCIO DO GOVERNO

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA	
Padrão	Vencimentos	Padrão	Vencimentos
QEP-1	Cr\$ 7.500,00	QEP-1	Cr\$ 9.500,00
QEP-2	Cr\$ 9.500,00	QEP-2	Cr\$ 11.500,00
QEP-3	Cr\$ 10.000,00	QEP-3	Cr\$ 12.000,00
QEP-4	Cr\$ 11.000,00	QEP-4	Cr\$ 13.000,00
QEP-5	Cr\$ 11.800,00	QEP-5	Cr\$ 13.800,00
QEP-6	Cr\$ 12.000,00	QEP-6	Cr\$ 14.000,00
QEP-7	Cr\$ 12.200,00	QEP-7	Cr\$ 14.200,00
QEP-8	Cr\$ 16.500,00	QEP-8	Cr\$ 18.500,00
QEP-9	Cr\$ 20.000,00	QEP-9	Cr\$ 22.000,00
QEP-10	Cr\$ 30.000,00	QEP-10	Cr\$ 32.000,00
QEP-11	Cr\$ 36.000,00	QEP-11	Cr\$ 38.000,00
Chefe da Casa Civil	Cr\$ 55.000,00	Chefe da Casa Civil	Cr\$ 57.000,00

TRIBUNAL DE CONTAS

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA	
Padrão	Vencimento mensal	Padrão	Vencimento mensal
TC- 1	Cr\$ 6.750,00	TC- 1	Cr\$ 8.750,00
TC- 2	Cr\$ 7.500,00	TC- 2	Cr\$ 9.500,00
TC- 3	Cr\$ 8.000,00	TC- 3	Cr\$ 10.000,00
TC- 4	Cr\$ 8.300,00	TC- 4	Cr\$ 10.300,00
TC- 5	Cr\$ 9.500,00	TC- 5	Cr\$ 11.500,00
TC- 6	Cr\$ 10.000,00	TC- 6	Cr\$ 12.000,00
TC- 7	Cr\$ 10.600,00	TC- 7	Cr\$ 12.600,00
TC- 8	Cr\$ 10.600,00	TC- 8	Cr\$ 12.600,00
TC- 9	Cr\$ 11.200,00	TC- 9	Cr\$ 13.200,00
TC-10	Cr\$ 11.800,00	TC-10	Cr\$ 13.800,00
TC-11	Cr\$ 12.500,00	TC-11	Cr\$ 14.500,00
TC-12	Cr\$ 13.200,00	TC-12	Cr\$ 15.200,00
TC-13	Cr\$ 13.900,00	TC-13	Cr\$ 15.900,00
TC-14	Cr\$ 14.600,00	TC-14	Cr\$ 16.600,00
TC-15	Cr\$ 15.300,00	TC-15	Cr\$ 17.300,00
TC-16	Cr\$ 18.500,00	TC-16	Cr\$ 20.500,00
TC-17	Cr\$ 24.000,00	TC-17	Cr\$ 26.000,00
TC-18	Cr\$ 26.000,00	TC-18	Cr\$ 28.000,00
TC-19	Cr\$ 28.000,00	TC-19	Cr\$ 30.000,00
Ministros	Cr\$ 55.000,00	Ministros	Cr\$ 57.000,00
Auditor	Cr\$ 55.000,00	Ministro Substituto	Cr\$ 57.000,00

TABELA DE VENCIMENTOS DO PESSOAL VARIÁVEL A CONTAR DE 1º DE JANEIRO DE 1961

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA	
Referências	Vencimentos	Referências	Vencimentos
I	5.000,00	I	7.200,00
II	5.250,00	II	7.500,00
III	5.500,00	III	7.750,00
IV	5.750,00	IV	8.000,00
V	6.000,00	V	8.250,00
VI	6.250,00	VI	8.500,00
VII	6.500,00	VII	8.750,00
VIII	6.750,00	VIII	9.000,00
IX	7.000,00	IX	9.250,00
X	7.300,00	X	9.500,00
XI	7.600,00	XI	9.800,00
XII	7.900,00	XII	10.200,00
XIII	8.200,00	XIII	10.500,00
XIV	8.500,00	XIV	10.800,00
XV	8.800,00	XV	11.200,00
XVI	9.400,00	XVI	11.800,00
XVII	10.000,00	XVII	12.500,00

PROCURADORIA DA FAZENDA			
Procurador	Cr\$ 55.000,00	Procurador	Cr\$ 57.000,00
Sub-Procurador	Cr\$ 46.000,00	Sub-Procurador	Cr\$ 48.000,00
Sec. Procuradoria	Cr\$ 36.000,00	Sec. Procuradoria	Cr\$ 38.000,00
Datilógrafo TC-6	Cr\$ 10.000,00	Datilógrafo TC-6	Cr\$ 12.000,00

LEI N. 2.580, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1960

Concede auxílio

O Governador do Estado de Santa Catarina, Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléa Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a emitir, em favor da Academia de Comércio de Santa Catarina mais 6 (seis) apólices, inalienáveis, do valor nominal de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) cada uma e no valor global de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) que vencerão os juros anuais de 5%.

Art. 2º — Com as 4 apólices já emitidas por força da lei n. 731, de 28 de agosto de 1952, o auxílio concedido pelo Governador do Estado à Academia de Comércio de Santa Catarina fica elevado para Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) representados por 10 (dez) apólices inalienáveis do valor nominal de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) cada uma e complementados na forma do artigo 1º desta lei.

Art. 3º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

A Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda assim a faça executar.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 31 de dezembro de 1960.

HERIBERTO HULSE
Laerte Ramos Vieira
Aroldo Carneiro de Carvalho
Albino Zeni
Elias Adaime
Celso Ivan Costa
Heitor Ferrari
Alfír Weber de Melo

Publicada a presente lei na Secretaria do Interior e Justiça, aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta.

Gustavo Neves, diretor.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto de 14 de dezembro de 1960

O GOVERNADOR RESOLVE

Nomear:

De acordo com o art. 13, item II, da lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954:

Osmar Fermino Costa para exercer o cargo de Porteiro, padrão L9, do Quadro de Funcionários do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem.

Decreto de 22 de dezembro de 1960 (4.148)

O GOVERNADOR RESOLVE

Nomear:

João Leonel Machado Pereira para exercer o cargo de Ajudante de Escrivão, padrão E10, lotado na primeira Escrivânia do Crime da comarca da Capital.

(Reproduzido por ter saído com incorreção).

Decreto de 26 de dezembro de 1960

O GOVERNADOR RESOLVE

Promover, por merecimento:

De acordo com o item I, do art. 2º, da lei n. 1.508, de 29 de agosto de 1956:

Altiar Silveira, 1º Sargento da Polícia Militar do Estado, ao posto de Sub-Tenente Combatente, preenchendo a vaga aberta com a passagem para a reserva remunerada do Sub-Tenente João Luiz da Silva.

Decretos de 29 de dezembro de 1960

O GOVERNADOR RESOLVE

Remover, a pedido:

De acordo com o art. 48, item III,

da lei n. 2.293, de 27 de fevereiro de 1960:

Valda Maria de Souza Medeiros, ocupante do cargo de Regente de Ensino Primário, padrão MM-3, do Quadro Especial do Magistério, das Escolas Reunidas "Prof. Emília de Castro Gastão", de Arraial, município de Sombrio, para as Escolas Reunidas "Lindolfo Collor" de Boa Vista, distrito e município de Criciúma.

Vitória Thareila da Índia Büchele Fernandes Schaufert, ocupante do cargo da classe MM-6, da carreira de Professor Normalista, do Quadro Especial do Magistério, do Grupo Escolar "Marechal Bormann", de Chapécó, para a Escola isolada de Cabeçudas, distrito e município de Itajaí.

Neusa Susko, ocupante do cargo da classe MM-6, da carreira de Professor Normalista, do Quadro Especial do Magistério, do Grupo Escolar "Orestes Guimarães", de São Bento do Sul, para o Grupo Escolar "Maria Quitéria", de Lajes.

Nair dos Santos, Professora Normalista, classe MM-6, do Quadro Especial do Magistério, do Grupo Escolar "Paulo Zimmermann", de Rio do Sul, para o Grupo Escolar "Júlia Miranda de Sousa", de Navegantes, município de Itajaí.

Zulma Eulália Leite, ocupante do cargo de Regente de Ensino Primário, Padrão MM-3, do Quadro Especial do Magistério, da Escola isolada de Alto Garcia, distrito de Angelina, para as Escolas Reunidas "Prof. Joaquim Santiago", de Salto do Maruí, ambas no município de São José.

Nomear:

De acordo com o art. 9º, item I, da lei n. 2.293, de 27-2-1960:

Rômulo Malaquias da Silva para exercer o cargo da classe MM-14, da carreira de Orientador de Ensino, do Quadro Especial do Magistério (7ª Circunscrição Escolar, com sede na cidade de Joaçaba).

Edith Kormann para exercer o cargo da classe MM-14, da carreira de Orientador de Ensino, do Quadro Especial do Magistério (53ª Circunscrição Escolar, com sede na cidade de Lajes).

De acordo com o art. 9º, item I, da lei n. 2.293, de 27-2-1960, comb. com o art. 2º, alínea b, da lei n. 2.550, de 28 de novembro de 1960:

Eduardo Amaral Filho para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Delegado de Ensino, padrão MM-22, do Quadro Especial do Magistério (Delegacia de Ensino da 1ª Região, cidade de Florianópolis).

Antônio Homero Ramos para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Delegado de Ensino, padrão MM-22, do Quadro Especial do Magistério (Delegacia de Ensino da 6ª Região, cidade de Joaçaba).

Decreto de 30 de dezembro de 1960**O GOVERNADOR RESOLVE****Autorizar:**

José Ouriques, ocupante do cargo de Economista, padrão I-12, lotado na Secretaria de Agricultura, a ausentar-se do Estado para integrar, como bolsista, o Programa de Cooperação Técnica em um treinamento de três meses patrocinado pela Administração de Cooperação Internacional (Ponto IV), do Governo dos Estados Unidos da América e percebendo apenas os vencimentos e vantagens do cargo que ocupa.

Decretos de 31 de dezembro de 1960**O GOVERNADOR RESOLVE****Exonerar:**

De acordo com o artigo 101, item II, da lei 198, de 18 de dezembro de 1954:

Godoy Antônio Susin do cargo de Sub-Chefe da Casa Civil, padrão QEP-10, que exerce em comissão no Palácio do Governo.

Norberto Ulysséa Ungaretti do cargo de Sub-Chefe da Casa Civil, padrão 31-C, que exerce em comissão no Palácio do Governo.

Henrique João Müller do cargo de Assessor Técnico Legislativo, padrão QEP-11, do Quadro do Poder Executivo, com exercício no Palácio do Governo, por ter sido nomeado para outro cargo público.

Cláudio Andrade Ramos do cargo de Oficial de Gabinete, padrão C-26, da Secretaria da Fazenda, por ter sido nomeado para outro cargo público.

Nomear:

De acordo com o artigo 13, item II, da lei 198, de 18 de dezembro de 1954:

Celso Ivan Costa para exercer o cargo de Auditor do Tribunal de Contas do Estado, criado pela lei 2.594, de 21 de dezembro de 1960.

Norberto Ulysséa Ungaretti para exercer o cargo de Assessor Técnico Legislativo, padrão QEP-11, do Quadro do Poder Executivo e ter exercício no Palácio do Governo.

Godoy Antônio Susin para exercer o cargo de Consultor de Administração, padrão I-29, do Quadro do Poder Executivo, e ter exercício na Secretaria da Agricultura.

Decretos de 3 de janeiro de 1961**O GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO, RESOLVE****Lotar:**

Antônio de Souza Filho, ocupante

do cargo da classe A-12 da carreira de Fiscal da Fazenda, do Quadro do Poder Executivo, na 76ª Zona Fiscal, com sede em Lajes.

Eduardo Lemos, ocupante do cargo da classe A-12 da carreira de Fiscal da Fazenda, do Quadro do Poder Executivo, na 81ª Zona Fiscal, com sede em São Joaquim.

José Zommer Sobrinho, ocupante do cargo da classe A-12 da carreira de Fiscal da Fazenda, do Quadro do Poder Executivo, na 82ª Zona Fiscal, com sede em Urubici.

Milton Monguilhoit, ocupante do cargo da classe A-12 da carreira de Fiscal da Fazenda, do Quadro do Poder Executivo, na 83ª Zona Fiscal, com sede em Braço do Norte.

Mário Gottardi, ocupante do cargo da classe A-12 da carreira de Fiscal da Fazenda, do Quadro do Poder Executivo, na 92ª Zona Fiscal, com sede em Urussanga.

Desidério Meller, ocupante do cargo da classe A-12 da carreira de Fiscal da Fazenda, do Quadro do Poder Executivo, na 90ª Zona Fiscal, com sede em Criciúma.

Patrício Octacílio Medeiros, ocupante do cargo da classe A-12 da carreira de Fiscal da Fazenda, do Quadro do Poder Executivo, na 93ª Zona Fiscal, com sede em Araranguá.

João da Silva Medeiros Netto, ocupante do cargo da classe A-12 da carreira de Fiscal da Fazenda, do Quadro do Poder Executivo, na 51ª Zona Fiscal, com sede em Joaçaba.

José Abelardo Lunardelli, ocupante do cargo da classe A-12 da carreira de Fiscal da Fazenda, do Quadro do Poder Executivo, na 54ª Zona Fiscal, com sede em Ponte Serrada.

Wilson da Costa Ribeiro, ocupante do cargo da classe A-12 da carreira de Fiscal da Fazenda, do Quadro do Poder Executivo, na 59ª Zona Fiscal, com sede em Piratuba.

Dirceu de Oliveira, ocupante do cargo da classe A-12 da carreira de Fiscal da Fazenda, do Quadro do Poder Executivo, na 65ª Zona Fiscal, com sede em Abelardo Luz.

Olavo Bayer, ocupante do cargo da classe A-12 da carreira de Fiscal da Fazenda, do Quadro do Poder Executivo, na 64ª Zona Fiscal, com sede em Xanxerê.

Benjamin Ferreira Gomes, ocupante do cargo da classe A-12 da carreira de Fiscal da Fazenda, do Quadro do Poder Executivo, na 66ª Zona Fiscal, com sede em São Carlos.

Rogério Luiz Remor, ocupante do cargo da classe A-12 da carreira de Fiscal da Fazenda, do Quadro do Poder Executivo, na 67ª Zona Fiscal, com sede em Palmitos.

Octacílio Henrique Rigon, ocupante do cargo da classe A-12 da carreira de Fiscal da Fazenda, do Quadro do Poder Executivo, na 68ª Zona Fiscal, com sede em São Miguel do Oeste.

Artêmio Felipe Schmidt, ocupante do cargo da classe A-12 da carreira de Fiscal da Fazenda, do Quadro do Poder Executivo, na 69ª Zona Fiscal, com sede em Mondai.

Heraldo Neves Arruda, ocupante do cargo da classe A-12 da carreira de Fiscal da Fazenda, do Quadro do Poder Executivo, na 74ª Zona Fiscal, com sede em Lajes.

Pacifico Guimarães Batista, ocupante do cargo da classe A-12 da carreira de Fiscal da Fazenda, do Quadro do Poder Executivo, na 75ª Zona Fiscal, com sede em Lajes.

Oswaldo Thais, ocupante do cargo da classe A-12 da carreira de Fiscal da Fazenda, do Quadro do Poder Executivo, na 77ª Zona Fiscal, com sede em Cêrro Negro.

Everaldo de Oliveira, ocupante do cargo da classe A-12 da carreira de Fiscal da Fazenda, do Quadro do Poder Executivo, na 24ª Zona Fiscal, com sede em Timbó.

Germano Tombosi, ocupante do cargo da classe A-12 da carreira de Fiscal da Fazenda, do Quadro do Poder Executivo, na 26ª Zona Fiscal,

com sede em Rodeio.

Altair Coutinho de Azevedo, ocupante do cargo da classe A-12 da carreira de Fiscal da Fazenda, do Quadro do Poder Executivo, na 25ª Zona Fiscal, com sede em Rio do Sul.

Bráz Vieira, ocupante do cargo da classe A-12 da carreira de Fiscal da Fazenda, do Quadro do Poder Executivo, na 32ª Zona Fiscal, com sede em Ituporanga.

Nilson Miranda Santos, ocupante do cargo da classe A-12 da carreira de Fiscal da Fazenda, do Quadro do Poder Executivo, na 33ª Zona Fiscal, com sede em Vidal Ramos.

José Bayer Martins, ocupante do cargo da classe A-12 da carreira de Fiscal da Fazenda, do Quadro do Poder Executivo, na 38ª Zona Fiscal, com sede em Araquari.

Antônio Zimmermann, ocupante do cargo da classe A-12 da carreira de Fiscal da Fazenda, do Quadro do Poder Executivo, na 40ª Zona Fiscal, com sede em Jaraguá do Sul.

Heins Daniel Horaigoso, ocupante do cargo da classe A-12 da carreira de Fiscal da Fazenda, do Quadro do Poder Executivo, na 41ª Zona Fiscal, com sede em Corupá.

José Aleixo Dellagnello, ocupante do cargo da classe A-12 da carreira de Fiscal da Fazenda, do Quadro do Poder Executivo, na 48ª Zona Fiscal, com sede em Papanduva.

Abelardo Antônio Gomes, ocupante do cargo da classe A-12 da carreira de Fiscal da Fazenda, do Quadro do Poder Executivo, na 50ª Zona Fiscal, com sede em Videira.

Turibio Leal Nunes, ocupante do cargo da classe A-12 da carreira de Fiscal da Fazenda, do Quadro do Poder Executivo, na 22ª Zona Fiscal, com sede em Pomerode.

Ciro Oscar Soncini, ocupante do cargo da classe A-12 da carreira de Fiscal da Fazenda, do Quadro do Poder Executivo, na 2ª Zona Fiscal, com sede em Florianópolis.

Francisco Paula da Silva Filho, ocupante do cargo da classe A-12 da carreira de Fiscal da Fazenda, do Quadro do Poder Executivo, na 17ª Zona Fiscal, com sede em São João Batista.

Armando Vianna Carneiro, ocupante do cargo da classe A-12 da carreira de Fiscal da Fazenda, do Quadro do Poder Executivo, na 14ª Zona Fiscal, com sede em Brusque.

Ulisses Dutra, ocupante do cargo da classe A-12 da carreira de Fiscal da Fazenda, do Quadro do Poder Executivo, na 13ª Zona Fiscal, com sede em Camboriú.

Índio Jorge Zavarize, ocupante do cargo da classe A-12 da carreira de Fiscal da Fazenda, do Quadro do Poder Executivo, na 10ª Zona Fiscal, com sede em Biguaçu.

Helce Dantler Pantizier, ocupante do cargo da classe A-12 da carreira de Fiscal da Fazenda, do Quadro do Poder Executivo, na 9ª Zona Fiscal, com sede em Santo Amaro da Imperatriz.

Acymar Coaracy da Silva, ocupante do cargo da classe A-12 da carreira de Fiscal da Fazenda, do Quadro do Poder Executivo, na 5ª Zona Fiscal, com sede no Estreito.

Cláudio Andrade Ramos, ocupante do cargo da classe A-12 da carreira de Fiscal da Fazenda, do Quadro do Poder Executivo, na 4ª Zona Fiscal, com sede em Florianópolis.

Dorval José dos Reis, ocupante do cargo da classe A-12 da carreira de Fiscal da Fazenda, do Quadro do Poder Executivo, na 1ª Zona Fiscal, com sede em Florianópolis.

Guilhermino Silva Netto, ocupante do cargo da classe A-12 da carreira de Fiscal da Fazenda, do Quadro do Poder Executivo, na 45ª Zona Fiscal, com sede em Canoinhas.

Nomear, por concurso:

De acordo com o art. 13, item II, combinado com o art. 14, da lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954:

Próspero Raizer para exercer o cargo da classe A-12 da carreira de Fiscal da Fazenda, do Quadro do Poder Executivo, vago em virtude da promoção de Antônio Zimmermann.

Zanzibar Fernandes para exercer o cargo da classe A-12 da carreira de Fiscal da Fazenda, do Quadro do Poder Executivo, vago em virtude da promoção de Octacílio Henrique Rigon.

Mário G. de Medeiros para exercer o cargo da classe A-12 da carreira de Fiscal da Fazenda, vago em virtude da promoção de Dorval José dos Reis.

Victor Morong para exercer o cargo da classe A-12 da carreira de Fiscal da Fazenda, do Quadro do Poder Executivo, vago em virtude da promoção de Acymar Coaracy da Silva.

Alcídio Adolfo Vieira para exercer o cargo da classe A-12 da carreira de Fiscal da Fazenda, do Quadro do Poder Executivo, vago em virtude da promoção de Guilhermino da Silva Neto.

Grambeu Ganzo Fernandes para exercer o cargo da classe A-12 da carreira de Fiscal da Fazenda, do Quadro do Poder Executivo, vago em virtude da promoção de Armando Viana Carneiro.

Roberto Caruso Mac Donald para exercer o cargo da classe A-12 da carreira de Fiscal, do Quadro do Poder Executivo.

Nomear:

De acordo com o art. 13, item II, da lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954:

Octacílio da Costa Pereira para exercer o cargo de Fiscal de Exportação, padrão I-15, do Quadro do Poder Executivo, e ter exercício na Coletoria Estadual de São Francisco do Sul.

Curiguassú Borges de Carvalho para exercer o cargo de Fiscal de Exportação, padrão I-15, do Quadro do Poder Executivo, e ter exercício na Coletoria Estadual de São Francisco do Sul.

Remover, "ex-offício":

De acordo com o artigo 75, item II, da lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954:

Ivas Luiz de Mattos, ocupante do cargo da classe C-16 da carreira de Fiscal da Fazenda, do Quadro do Poder Executivo, da 2ª Zona Fiscal, com sede em Florianópolis, para a 37ª Zona Fiscal, com sede em São Francisco do Sul.

Maurílio Prats Fernandes, ocupante do cargo da classe D-18 da carreira de Fiscal da Fazenda, do Quadro do Poder Executivo, da 26ª Zona Fiscal, com sede em Rodeio, para a 27ª Zona Fiscal, com sede em Presidente Getúlio.

Carlos Costa, ocupante do cargo da classe C-16 da carreira de Fiscal da Fazenda, do Quadro do Poder Executivo, da 4ª Zona Fiscal, com sede em Florianópolis, para a 18ª Zona Fiscal, com sede em Gaspar.

Promover, por merecimento:

De acordo com o art. 54, da lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954: Abelardo Antônio Gomes, ocupante do cargo da classe A-12 da carreira de Fiscal da Fazenda, do Quadro do Poder Executivo, ao cargo da classe B-14, dessa carreira.

Octacílio Henrique Rigon, ocupante do cargo da classe A-12 da carreira de Fiscal da Fazenda, do Quadro do Poder Executivo, ao cargo da classe B-14, dessa carreira.

Heraldo Neves Arruda, ocupante do cargo da classe A-12 da carreira de Fiscal da Fazenda, do Quadro do Poder Executivo, ao cargo da classe B-14, dessa carreira.

Guilhermino Silva Neto, ocupante do cargo da classe A-12 da carreira de Fiscal da Fazenda, do Quadro do Poder Executivo, ao cargo da classe B-14, dessa carreira.

Promover, por antiguidade:

De acordo com o art. 59, da lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954: Antônio Zimmermann, ocupante do cargo da classe A-12 da carreira de

Fiscal da Fazenda, do Quadro do Poder Executivo, ao cargo da classe B-14, dessa carreira.

Acymar Coaracy da Silva, ocupante do cargo da classe A-12 da carreira de Fiscal da Fazenda, do Quadro do Poder Executivo, ao cargo da classe B-14, dessa carreira.

Durval José dos Reis, ocupante do cargo da classe A-12 da carreira de Fiscal da Fazenda, do Quadro do Poder Executivo, ao cargo da classe B-14, dessa carreira.

Armando Vianna Carneiro, ocupante do cargo da classe A-12 da carreira de Fiscal da Fazenda, do Quadro do Poder Executivo, ao cargo da classe B-14, dessa carreira.

Decreto de 5 de janeiro de 1961

O GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO, RESOLVE

Nomear, por concurso:

De acordo com o art. 13, inciso II, da lei n. 198, de 18 de dezembro

de 1954, combinado com o art. 14, da mesma lei e portaria n. 770, de 20-12-60, baixada pelo Secretário d'Estado dos Negócios da Fazenda:

Antônio Andretti para exercer o cargo da classe A-7, da carreira de Escrivão de Coletorias do Quadro do Poder Executivo.

APOSTILA

No decreto de nomeação de dr. Nilton José Cherem, Sub-Procurador do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, foi lavrada a seguinte: Pela lei n. 616, de 13 de dezembro de 1960, o portador do presente título passou a perceber os vencimentos mensais de Cr\$ 50.500,00 (cinquenta mil e quinhentos cruzeiros) e mais a gratificação adicional de 5% sobre os mesmos vencimentos, por contar mais de cinco anos de serviço público estadual, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 5º, da lei n. 2.547, de 23 de novembro de 1960, outubro de 1960. Florianópolis, 31 de dezembro de 1960. (Ass.) Ruy Hülse.

les concorrentes que não satisfizerem a prova de idoneidade.

Qualquer recurso sobre o andamento e julgamento da concorrência, deverá dentro de quarenta e oito (48) horas, ser encaminhado ao Secretário de Estado dos Negócios de Fazenda.

IV — DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Não se concederá privilégio, nem serão aceitas propostas firmadas por servidores públicos, autárquicos ou para — estaduais;

b) resultado da concorrência dependerá da homologação pelo Secretário de Estado dos Negócios de Fazenda, a este se reservando, o direito de anular, no todo ou parte a concorrência motivadamente em com justa causa, ou rejeitar as propostas que não correspondam aos interesses da repartição ou que não estejam dentro das condições fixadas no presente edital;

expressamente obrigado a recolher aos cofres da Coletoria Estadual de Brusque, a importância total oferecida, dentro de cinco dias consecutivos e improrrogáveis, contados da data homologação da concorrência pelo Secretário de Estado dos Negócios de Fazenda;

d) correrão por conta exclusiva do proponente vencedor, todas as despesas com a feitura da escritura de transferência do terreno alienado pelo Estado, como sejam, impostos emolumentos, custas, taxas e demais gastos, comprometendo-se ainda, a efetuar a transferência do imóvel dentro de dez (10) dias da data de homologação da concorrência.

e) o produto de alienação do terreno referido na presente concorrência será depositado no Tesouro do Estado, em contas vinculada com estabelecimento bancário, para custeio das despesas previstas pela lei n. 2.105 de 12-10-1959, para a construção de um prédio destinado à Coletoria Estadual, forum da comarca, e Prefeitura Municipal.

f) o presente edital, para conhecimento de quantos possam interessar, vai publicado no "Diário Oficial", do Estado, dez (10) dias antes da realização da concorrência, será também afixado em local bastante visível e fácil acesso da Coletoria Estadual de Brusque, Secretaria da Fazenda, em 2 de janeiro de 1961.

Arany Natividade da Costa, diretor de secretaria.

(3-3)

DEPARTAMENTOS AUTÔNOMOS

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE GEOGRAFIA E CARTOGRAFIA

Portarias de 1º de dezembro de 1960

O DIRETOR RESOLVE

Admitir:

De acordo com o art. 15, da lei 2.172, de 23 de novembro de 1959:

Osny Natividade para exercer a função de Encarregado de Serviço, referência XVI, e ter exercício no referido Departamento.

Júlio Minervino de Azevedo para exer-

cer a função de Encarregado de Serviço, referência XVI, e ter exercício no referido Departamento.

Otávio Cardoso da Silva para exercer a função de Encarregado de Serviço, referência XV, e ter exercício no referido Departamento.

Oscar Albino da Silva para exercer a função de Encarregado de Serviço, referência XII, e ter exercício no referido Departamento.

João Paulo Dutra para exercer a função de Encarregado de Serviço, referência XIV, e ter exercício no referido Departamento.

SECRETARIAS DE ESTADO

FAZENDA

Edital de concorrência pública para venda de um terreno pertencente ao patrimônio do Estado, situado na cidade de Brusque, nos termos da autorização contida no art. 1º e seu parágrafo único da lei n. 2.104, de 12 de outubro de 1959.

A Secretaria da Fazenda do Estado de Santa Catarina, fará realizar no próximo dia 16 de janeiro do corrente ano de 1961, nas condições abaixo especificadas:

I — OBJETO DA CONCORRÊNCIA

A concorrência de que trata o presente edital, destina-se à alienação de um terreno pertencente ao patrimônio do Estado, localizado na cidade de Brusque, à rua Conselheiro Willerding, com um prédio onde funciona atualmente a Coletoria Estadual sendo seu preço mínimo de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

II — DOS REQUISITOS

Os interessados deverão apresentar em envelopes separados e lacrados:

a) sua proposta rubricada em todas as páginas e assinadas sobre estampilhas federais e contendo uma fórmula expressa de integral submissão às disposições contidas no presente edital, como assim do preço que oferece (em algarismos e por extenso).

b) documentos comprobatórios de idoneidade, também devidamente selados e autenticados em um segundo envelope;

c) dentre os documentos de idoneidade, deverão os concorrentes

apresentar:

1) Guias de quitação com as Fazendas, Federal e Estadual;

2) Guia de quitação com o Imposto de Renda;

3) Título de eleitor, com a prova que votou na última eleição;

4) As propostas deverão ser dactilografadas, sempre em duas (2) vias. Serão entregues no lugar dia e hora adiante indicados ao presidente da comissão receptora e julgadora da concorrência, ocasião em que serão abertas e lidas, nos termos do inciso III seguinte.

5) As propostas não deverão conter rasuras, emendas ou entrelinhas e não poderão contar senão com uma fórmula de completa submissão, a todas estipulações do presente edital, bem como, o preço (em algarismos e por extenso) que o proponente oferece.

III — DA CONCORRÊNCIA

A concorrência será realizada no dia 16 (dezesseis) de janeiro às 14 (quatorze) horas, na cidade de Brusque, neste Estado, no prédio onde funciona atualmente a Coletoria Estadual daquela cidade, ocasião em que serão recebidas, abertas e lidas as propostas, com a presença dos proponentes interessados.

A comissão verificará, em primeiro lugar antes da abertura das propostas, os documentos comprobatórios de idoneidade de cada concorrente.

Julgada a idoneidade, serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes idoneos, as quais serão rubricadas, folha por folha, pelos demais proponentes que estiverem presentes ao ato, conservadas fechadas as propostas de aque-

RESULTADO GERAL DO SORTEIO "SEU TALÃO VALE UM MILHAO"

INSTRUÇÕES

Aproximações

As aproximações se fazem nos dois algarismos do centro, ou seja, na centena e no milhar, conforme abaixo:

1º) 100 prêmios de Cr\$ 1.000,00, derivados do 1º prêmio.

Aproximações nos milhares: ex.

396.979 a 50 em variações crescentes 347.979

Premiado 346.979

345.979 a 50 em variações decrescentes 296.979

2º) 50 prêmios de Cr\$ 2.000,00, derivados dos 4ºs. prêmios. Aproximações nas centenas: ex.

064.525 064.425 064.325 5 em variações crescentes 064.225 064.125

Premiado 064.025

063.925 063.825 063.725 5 em variações decrescentes 063.625 063.525

3º) 20 prêmios de Cr\$ 5.000,00, derivados dos 2ºs. prêmios.

Aproximações nos milhares: ex.

038.450 037.450 036.450 5 em variações crescentes 035.450 034.450

Premiado 033.450

032.450 031.450 030.450 5 em variações decrescentes 029.450 028.450

4º) Quando for verificado não ter sido distribuído o n número alcançado nas aproximações, far-se-á, então nova aproximação, desta vez na classe das unidades.

5º) Os terceiros prêmios não tem aproximações.

6º) Estas instruções poderão ser encontradas no decreto n. 1.069, de 18-11-59.

RELAÇÃO DOS NÚMEROS PREMIADOS NO SEGUNDO SORTEIO

1 prêmio de Cr\$ 1.000.000,00

N. 346.979 Dr. Elizário Camargo Branco, Rua Pres. Nereu Ramos — Lajes

2 segundos prêmios de Cr\$ 100.000,00

N. 813.727 Manoel Mendonça, Rua da Glória, 61 — Garcia — Blumenau
N. 033.450 Anastácio Araujo Vieira, Rua Hercílio Luz, 9 — Lajes

2 tercelros prêmios de Cr\$ 50.000,00

N. 847.438 Francisco Binoli — Vargem — Taió
N. 273.835 José Domingos Alves, Av. Brasil — Ponta Aguda — Blumenau

5 quartos prêmios de Cr\$ 20.000,00

N. 108.918 Raymundo Lucas, Rua Marquês do Herval — Ibirama
N. 652.917 Fiel Freire Fontes, Bairro Butiá, 258 — Capoeiras — Florianópolis
N. 876.091 Ivo Argenta, Rua Capão — Curitiba
N. 996.286 Noêmia Kaettker, Rua Raul Machado, s/n — Florianópolis
N. 064.025 Artur Gehlen, Rua Vitor Konder — Indaial

PREMIOS DERIVADOS DO PRIMEIRO PRÊMIO DE Cr\$ 1.000.000,00

N. 346.979, VALOR DE Cr\$ 1.000,00

296.979 — Hugo Stanch — R. Santos Dumont, 432 — Brusque
297.979 — Aldo Höhler — Bairro Guabiruba — Brusque
298.979 — José Pereira — R. Barão do Rio Branco — Brusque
299.979 — Bruno Maluche — R. Pedro Werner s/n — Brusque
300.979 — Walter W. H. V. Butner — Barão do Rio Branco, s/n — Brusque
301.979 — Gothard Panto — R. Rodrigues Alves — Brusque
302.979 — Alcides Sperândio — R. Getúlio Vargas — Chapecó
303.979 — Elena Tessari — Chapecó
304.979 — Amadeu Barros — Getúlio Vargas — Chapecó
305.979 — Nelson Toste — R. Fernando Machado — Chapecó
306.979 — Iria Sperândio — R. Benjamin Constante — Chapecó
307.979 — Severino Torman — Chapecó
308.979 — Suely M. C. Confortin — R. Getúlio Vargas — Chapecó
309.979 — Marlene Rotava — R. Getúlio Vargas — Chapecó
310.979 — Don José Turler — Chapecó
311.979 — Américo Michelim — Chapecó
312.979 — Roque Manique Barreto — R. Henrique Lages — Criciúma
313.979 — Amâncio Carlos Luciano — R. 6 de Janeiro — Criciúma
314.979 — Manoel Brocca — Bairro São Simão — Criciúma
315.979 — Arcendino Serafim Marcílio — Bairro Pinheirinho — Criciúma
316.979 — Joaquim H. M. Marcelino — Bairro Boa Vista — Criciúma
317.979 — Rosalina M. de Souza Plácido — Bairro Op. Nova — Criciúma
318.979 — Jurê João Borba — R. Vidal Ramos — Criciúma
319.979 — Giovanni dos Reis Beneton — R. Mal. Floriano Peixoto, 229 — Criciúma
320.979 — Ebeleslau Chaminski — Bairro Içara — Criciúma
321.979 — José Carlos Serafim — R. São José — Criciúma
322.979 — Pedro Henrique Bianchini — R. Blumenau, 80 — Itajaí
323.979 — Sérgio Eugênio Saturnino — R. Ramos, 60 — Ravita — Itajaí
324.979 — João Rodi — R. João Pessoa, 8 — Itajaí
325.979 — Ivo Teodoro Schvinn — R. Manoel Macedo, 9 — Vila — Itajaí
326.979 — Marlene Westphal — R. Camboriu, 72 — Itajaí
327.979 — Nair da Silva — R. Lauro Müller, 196 — Itajaí
328.979 — Arno Coutinho — R. Alberto Verner, 16 — Vila — Itajaí
329.979 — Júlio Nogueira Júnior — Capitania dos Portos — Itajaí
330.979 — Osni Ramos — R. Blumenau — Itajaí
331.979 — Heitor Rossali — Av. João Brandão, 115 — Itajaí
332.979 — Iracema S. Timm — Joaçaba
333.979 — João Clovis Zílio — Joaçaba
334.979 — José Otenkeveske — Xanxerê — Trocado em Joaçaba
335.979 — Oscar Acco — Joaçaba
336.979 — Laudelino Alves Sobrinho — Joaçaba
337.979 — José Thibes — Campos Novos — Trocado em Joaçaba
338.979 — Adão Lopes — Joaçaba
339.979 — Arminda Beal — Luzerna — Trocado em Joaçaba
340.979 — Estefano Gadler — Joaçaba
341.979 — Ilse Roesler — Piratuba
342.979 — Jonas Dam — Coral — Lajes
343.979 — Plínio I. de Oliveira — Banco do Brasil — Lajes
344.979 — Antônio Carvalho — Lajes
345.979 — Neusa Russi — Vila Carolina — Lajes
346.979 — Premiado com Cr\$ 1.000.000,00
347.979 — Eni Macedo — R. Correia Pinto, 446 — Lajes
348.979 — Sebastião Goulart — R. Emiliano Ramos, 288 — Lajes
349.979 — Linda Engel — SENAI — Lajes
350.979 — Antônio Furtado — Av. Getúlio Vargas — Lajes
351.979 — Edson G. Machado — R. 1º de Maio — Popular — Lajes
352.979 — Heinz Paul — Matador — Rio do Sul
353.979 — Manoel Rafael Costa — R. Lauro Müller — Rio do Sul
354.979 — Lauro Zimmermann — R. Lauro Müller, 184 — Rio do Sul
355.979 — Curt Novack — Bairro Albertina — Rio do Sul
356.979 — Paulo Passig — Passo Aurora — Rio do Sul
357.979 — Albano Deecke — R. Eng. Odebreck, 318 — Rio do Sul
358.979 — Rudy Puhl — P. Nereu Ramos, 135 — Rio do Sul
359.979 — Roland Moser — R. Rui Barbosa — Rio do Sul
360.979 — Antenor Silva — Itoupava — Rio do Sul
361.979 — Bernardo Kimas — R. Lauro Müller, 172 — Rio do Sul

362.979 — Luiz Felipe D'Eça Neves — R. Ferreira Lima — Tubarão
363.979 — Pedro dos Santos Rodrigues — R. Marcolino Cabral — Tubarão
364.979 — Nilton Coradini — R. São Geraldo, 33 — Oficina — Tubarão
365.979 — Herau de Oliveira de Souza — R. José Ferreira, 469 — Tubarão
366.979 — Edson Corrêa — R. Roberto Zumblique, 313 — Morro Agudo — Tubarão
367.979 — Auria Maria de Oliveira — Capivari — Tubarão
368.979 — Diogo Bernardini — Vila Noema, 633 — Tubarão
369.979 — Manoel S. Silva Custódio — R. Acácio Moreira — Tubarão
370.979 — Aliu Scherem Neto — R. Coronel Colaço — Tubarão
371.979 — Benta Romélia Guisi — Pedras Grande — Tubarão
372.979 — José Osvaldo de Oliveira — Palhoça
373.979 — José Amorim — Palhoça
374.979 — João Cláudio de Souza — Palhoça
375.979 — Deolinda Oliveira Souza — Vila José Dutra — Trindade
376.979 — Hipólito Mafra — Vila Hipólito — Saco dos Limões — Florianópolis
377.979 — Dumiense de Paula Ribeiro — R. Gel. Bittencourt, 112 — Florianópolis
378.979 — Juventina J. da Silva — R. Dr. Jorge Lacerda — Florianópolis
379.979 — Claret Olímpio Beduschi — Av. Hercílio Luz, 180 — Florianópolis
380.979 — Severino Zalaski — Caminho das Areias — Indaial
381.979 — Artur Jenichen — R. Marechal Deodoro — Indaial
382.979 — Alirio João Campos — Araranguá
383.979 — Antônio da Silva — Rio dos Poços — Canoinhas
384.979 — Gervásio Longhi — Concórdia
385.979 — Roque Pelizzaro — R. Salomão Almeida — Curitiba
386.979 — Adjalme Felício dos Reis — Av. Getúlio Vargas — Jaraguá do Sul
387.979 — Sofia Horn — Otto Boehm, 717 — Joinville
388.979 — Adalby A. Massih — Av. João Pessoa, 266 — Magalhães — Laguna
389.979 — Divo Quirino de Souza — Guatá — Lauro Müller
390.979 — Paulino Custódio — a/c da Oficina da Rede — Mafra
391.979 — Wigando Diener — R. Visconde de Taunay — São Bento do Sul
392.979 — Lina Schmidt — R. Barão do Rio Branco — São Francisco do Sul
393.979 — Antônio Tomaz da Silva — Araranguá
394.979 — Alvirio Koehler — Canoinhas
395.979 — Setembrino Merlo — Canoinhas
396.979 — Maria dos Prazeres Silva — R. Quintino Bocaiuva — Curitiba

PRÊMIOS DERIVADOS DOS QUARTOS PRÊMIOS DE Cr\$ 20.000,00

N. 064.025, valor de Cr\$ 2.000,00

063.525 — João Batista Piveta — Herval D'Oeste
063.625 — Gentil Santiago — Joaçaba — Trocado em Herval D'Oeste
063.725 — Avelino Ratti — Herval d'Oeste
063.825 — Luiz Vagner — Herval d'Oeste
063.925 — Melci Moreira — Herval d'Oeste
064.025 — Premiado com Cr\$ 20.000,00
064.125 — Erich e Hartwig Reichel — R. Mulde — Indaial
064.225 — Erich e Hartwig Reichel — R. Mulde — Indaial
064.325 — Erich e Hartwig Reichel — R. Mulde — Indaial
064.425 — Atilio Zonta — Acurra — Indaial
064.525 — Atilio Zonta — Acurra — Indaial

N. 996.286, VALOR DE Cr\$ 2.000,00

995.786 — Carlos Saldanha — Gen. Bittencourt, 76 — Florianópolis
995.886 — Nestor Vieira — R. José Cruz Silva, 161 — Florianópolis
995.986 — Abelardo Gomes da Silva — R. Vitor Konder — Florianópolis
996.086 — Newton Brüggemann — R. Altamiro Guimarães, 38 — Florianópolis
996.186 — Hilda Dominoni — R. Nestor Passos — Florianópolis
996.286 — Premiado com Cr\$ 20.000,00
996.386 — Lea Almeida — R. José Maria da Luz, 78 — Florianópolis
996.486 — Erenita Cardoso — R. Silva Jardim s/n — Florianópolis
996.586 — Hilda Lunardi — R. Nereu Ramos, 32, apto. 4 — Florianópolis
996.686 — Alvaro Nunes da Silva — R. Gal. Bittencourt, 5 — Florianópolis
996.786 — Ivo Gasparino da Silva — R. Crispim Mira, 95 — Florianópolis

N. 876.091, VALOR Cr\$ 2.000,00

875.591 — Maria da Graça Campos Jendiroba — Al. Lamego, 171 — Florianópolis
875.691 — Maria da Graça Campos Jendiroba — Al. Lamego, 171 — Florianópolis
875.591 — Maria da Graça Campos Jendiroba — Al. Lamego, 171 — Florianópolis
875.891 — Alirio Hardt — R. João Carvalho, 155 — Florianópolis
875.991 — Nicanor Borges — Carvoeira — Trindade — Florianópolis
876.091 — Premiado com Cr\$ 20.000,00
876.191 — Ivo Argenta — Capão — Curitiba
876.291 — Ivo Argenta — Capão — Curitiba
876.391 — Ivo Argenta — Capão — Curitiba
876.491 — Ivo Argenta — Capão — Curitiba
876.591 — Ivo Argenta — Capão — Curitiba

N. 652.917, VALOR Cr\$ 2.000,00

652.417 — Severino C. de Barros — Grupamento Regional de Fuzileiros de Uruguaiana

- 652.517 — Wélio Monteiro — R. Ten. Silveira, 144 — Florianópolis
- 652.617 — Alcides Santos — Morro do Céu — Florianópolis
- 652.717 — Alcides Neves — Saco dos Limões, 144 — Florianópolis
- 652.817 — Miguel Xavier — Caminho do Abraão — Capoeiras —
- 652.917 — Premiado com Cr\$ 20.000,00
- 653.017 — Adhemar Schumacher — R. Getúlio Vargas, 999 — Canoí-nhas
- 653.117 — Adhemar Schumacher — R. Getúlio Vargas, 999 — Canoí-nhas
- 653.217 — Odilon Davet — Canoí-nhas
- 653.317 — Ladislau Knorek — Canoí-nhas
- 653.417 — Paulo Bialeski — Canoí-nhas

N. 108.918, VALOR DE Cr\$ 2.000,00

- 108.418 — Wilfried Gessener — R. 3 de maio — Ibirama
- 108.518 — Günther Schifter — Nova Stein — Ibirama
- 108.618 — Roseno Rossini — R. Getúlio Vargas — Ibirama
- 108.718 — Engelbert Schaefer — R. 15 de Novembro, 200 — Ibirama
- 108.818 — Uwe Wegner — R. Getúlio Vargas — Ibirama
- 108.918 — Premiado com Cr\$ 20.000,00
- 109.018 — Aurea dos Santos Roncelli — R. Anita Garibaldi, 93 — Ibirama
- 109.118 — Efi Treittinger — R. Getúlio Vargas — Ibirama
- 109.218 — Herbert Frech — R. Rafael — Ibirama
- 109.318 — Herbert Frech — R. Rafael — Ibirama
- 109.418 — Herbert Frech — R. Rafael — Ibirama

PREMIOS DERIVADOS DOS SEGUNDOS PREMIOS DE Cr\$ 100.000,00

N. 033.450, VALOR DE Cr\$ 5.000,00

- 028.450 — Terezinha Rozendo — Pr. João Pessoa, 28 — União da Vitória — Paraná — Dist. em Porto União
- 029.450 — Alice Pacheco — Rua Santos Dumont, 295 — Porto União
- 030.450 — Sinval Pereira da Silva — R. Tiradentes, s/n — Lajes
- 031.450 — Mário Leopoldo dos Santos — R. Jonas Ramos, 143 — Lajes
- 032.450 — Mário Leopoldo dos Santos — R. Jonas Ramos, 143 — Lajes
- 033.450 — Premiado com Cr\$ 100.000,00
- 034.450 — Anísio Martins Filho — Av. Floriano Peixoto, 312 — Lajes
- 035.450 — Arcângeo Manique Barreto — R. P. Baldochini — Criciúma
- 036.450 — Antônio Kuboski — Próspera — Criciúma
- 037.450 — Orlandina Colonetti — Des. Pedro Silva, 460 — Criciúma
- 038.450 — Júlio Cesar Santos — R. P. Baldochini — Criciúma

N. 813.727, VALOR DE Cr\$ 5.000,00

- 808.727 — Não distribuído — 808.400 — Carmem Russi Lima — R. Bulcão Viana, 87 — Florianópolis
- 809.727 — Juci do Nascimento — a/c da Diretoria de Trânsito — Florianópolis
- 810.727 — Orestes Pinto — Campos Novos
- 811.727 — Walmor Piana — R. Irany — Xaxim
- 812.727 — Valério T. de Andrade Botelho — R. Ten. Silveira, 124 — Florianópolis
- 813.727 — Premiado com Cr\$ 100.000,00
- 814.727 — Cerilo Feltrim — R. Aristiliano Ramos — Timbó
- 815.727 — Não distribuído — 816.001 — Olívio M. Eger — R. Gonçalves Dias, s/n — Estreito — Florianópolis
- 816.727 — Maria de Lourdes Braz Septiba — R. 24 de Maio, 876 — Estreito — Florianópolis
- 817.727 — Manoel P. Rech — R. Laura Caminha Meira, 13 — Florianópolis
- 818.727 — Não distribuído — 819.001 — Augustinho Pastre — Con-córdia

Comissão Especial "Seu Talão Vale Um Milhão", em 22-12-60.

Euclides Lago
Secretário da Comissão

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

APOSTILAS

Na portaria de designação do sr. Plínio Francisco Hahn, ocupante do cargo de Chefe da Seção de Pessoal Previdência e Assistência Social do Departamento de Estradas de Rodagem, houve a seguinte: "Ficam assegurados ao portador do presente título, os direitos e vantagens inerentes ao cargo de Chefe da Seção de Pessoal Previdência e Assistência Social do Departamento de Estradas de Rodagem, de Santa Catarina, de acordo com a lei n. 2.532, de 7.12.1960, Florianópolis, 31 de dezembro de 1960. **Heitor Ferrari**, Secretário da Viação e Obras Públicas.

Na portaria de designação do sr. Altino de Oliveira, ocupante do cargo de Diretor da Divisão de Transportes Coletivos do Departamento de Estradas de Rodagem, houve a seguinte: "Ficam assegurados ao portador do presente título, os direitos e vantagens inerentes ao cargo de Diretor da Divisão de Transportes Coletivos do Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina,

de acordo com a lei n. 2.532, de 7-12-1960". Florianópolis, 31 de dezembro de 1960. **Heitor Ferrari**, Secretário de Viação e Obras Públicas.

SEGURANÇA PÚBLICA

APOSTILA

O portador do presente título, sr. Antônio Gomes de Miranda, de acordo com o artigo 5º da lei n. 2.632, de 27 de dezembro de 1960, publicada no "Diário Oficial" do Estado de 29 do mesmo mês, passa a perceber os vencimentos correspondentes ao padrão I-28, a contar da data da publicação da lei acima referida. Secretaria da Segurança Pública, em Florianópolis, 2 de janeiro de 1961. **Elias Adaine**, Secretário da Segurança Pública.

O portador do presente título, sr. Mário Laurindo, de acordo com o artigo 6º, da lei n. 2.592, de 28 de dezembro de 1960, publicada no "Diário Oficial" do Estado de 30 do mesmo mês, passa a perceber os vencimentos correspondentes ao padrão I-29, a contar da data da publicação da lei acima referida. Secretaria da Segurança Pública, em Florianópolis, 2 de janeiro de 1961. **Elias Adaine**, Secretário da Segurança Pública.

AGRICULTURA

DIRETORIA DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

Portaria de 1º de dezembro de 1960

O DIRETOR RESOLVE

Designar: Sinval Silva, Auxiliar do Serviço do Patrimônio das Caldas do Cubatão, referência IX para, durante o impedimento de Valect Manoel Nunes, Encarregado de Serviço I-11, exercer a su-

Inspetoria do 8º Distrito

SEDE EM CURITIBANOS

Edital n. 28-60 — Prazo de 30 dias

De ordem do sr. eng. diretor de Terras e Colonização, faço público a quem interessar possa, que as petições requerendo terras devolutas, cujos números, áreas, situações, confrontações e nomes dos requerentes vão abaixo mencionados, se acham nesta Inspetoria com vistas aos oponentes ou interessados no prazo acima referido, findo o qual e não havendo contestação, serão as ditas petições, após verificação oficial, encaminhadas para despacho final do exmo. sr. Governador.

Município de Lebon Régis

N. 404-60.ITC. — Augusto Francelino da Silva — Requer 150 hectares de terras devolutas no lugar Serra da Esperança, distrito de Lebon Régis, com as seguintes confrontações: Norte, com Sebastião Salomão dos Santos; sul, com Pedro Martins; leste, com Nivaldo Belli Martins; oeste, com Clarisnor Telles da Rocha.

N. 404-60.ITC. — Augusto Francelino da Silva — Requer 60 hectares de terras devolutas no lugar Serra da Esperança, distrito de Lebon Régis, com as seguintes confrontações: Norte, com Clarisnor Telles da Rocha; sul, com Sucessores de Augusto França Pinto; leste, com Pedro Martins; oeste, com sucessores de Augusto França Pinto.

E, para que ninguém alegue ignorância, lavrei o presente edital, do

qual extraí cópias para serem publicadas no "Diário Oficial" e afixadas nos lugares mais públicos do município de Lebon Régis.

Curitiba, 15 de novembro de 1960.

Eduardo A. Horn, inspetor.

DIRETORIA DE CAÇA E PESCA

Edital N. 1

Licenças de Pescadores Amadores

O Diretor da D.C.P. e Executor do Acórd. no uso de suas atribuições comunica que, de acordo com o artigo 53 do Decreto-lei n. 791, de 19/10/38 (Código de Pesca) é obrigatório aos senhores praticantes da pesca amador a retirada de uma licença anual, cuja taxa é de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros).

Parágrafo 2º — O amador de Pesca, que de qualquer maneira negociar produto de sua pescaria, terá sua licença caçada e apreendida os apetrechos de pesca encontrados em seu poder.

OBS: — As licenças podem ser retiradas diariamente na sede da D. C. P. à rua Felipe Schmidt es. quina de Jerônimo Coelho, Edifício Santo Antônio 1º andar, Florianópolis, 2 de janeiro de 1961.

Seraphim Fausto Fauz, diretor e executor do acórd.
Adalberto da Luz Andrade, inspetor geral.

Edital n. 2

Licenças de Caçadores Amadores

O Diretor da D.C.P. e Executor do Acórd. no uso de suas atribuições comunica que, de acordo com o artigo 23 do decreto-lei n. 5.894 (Código de Caça) de 20/10/43, este serviço está atendendo a renovação das licenças de caçadores para o exercício de 1961. Florianópolis, 2 de janeiro de 1961.

Seraphim Fausto Fauz, diretor e executor do acórd.

Adalberto da Luz Andrade, inspetor geral.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PORTARIA N. 65-60

O Ministro presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder licença:

De acordo com o art. 136, da Lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954 (Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado de Santa Catarina),

rina):

A Sali Cherem da Rocha, Auxiliar Mecanógrafo TC-6, deste Tribunal de Contas, para tratamento de saúde, conforme atestado médico apresentado, pelo prazo de quinze (15) dias, a contar de 12 do corrente mês. Florianópolis, 18 de dezembro de 1960.

Nelson Heitor Stoeterau, presidente.

COMISSÃO DE ESTUDOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESTADUAIS

- Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Contabilista, do Quadro do Poder Executivo**
- 1 — 2º lugar.
 - 2 — Everaldo de Oliveira — 65,2
 - 3 — 3º lugar.
 - 4 — Wilson Moreli — 65,2 — 4º lugar.
 - 5 — Sebastião Ney Nunes — 64,2
 - 6 — Alfeu Losso — 64,2 — 6º lugar.
 - 7 — Walter Moritz Filho — 64,2
 - 8 — Herculio Bittencourt — 63,2
 - 9 — 8º lugar.
 - 10 — Fernando Olavo de S. Thiago — 62,4 — 9º lugar.
 - 11 — Leone Carlos Martins — 61,2
- Tendo esta Comissão revisto o processo do Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Contabilista, do Quadro do Poder Executivo, homologa os resultados que habilitam ao exercício da função os seguintes candidatos:
- Nome — Média — Classificação.**
- 1 — Waldir Righetto — 75,2 — 1º lugar.
 - 2 — João de Souza Guimarães —

10 lugar.
11 — René Pires Machado — 61,2
12 — Cláudio Taranto — 60,2 —
12 lugar.
13 — Therezinha de Jesus da Luz
Fontes — 59,6 — 13 lugar.
14 — Nelson José de Melo — 57,2
15 — Paulo Cidade — 57,2 — 15
lugar.
16 — Orlando de Souza Guimarães
— 57,2 — 16 lugar.
17 — Márcio Murilo da Silva —
53,2 — 17 lugar.
18 — José Almeida de Oliveira —
53,0 — 18 lugar.
19 — Onildo Costa — 52,2 — 19
lugar.
20 — Valter Pereira Carpes — 52,0
20 lugar.
21 — Ereberto Meurer — 51,2 —
21 lugar.
22 — Antônio Carlos Lehmkuhl —
51,2 — 22 lugar.
23 — Lênio Machado — 50,0 —
23 lugar.
Comissão de Estudos dos Serviços
Públicos Estaduais, em Florianópolis,
22 de dezembro de 1960.
Mairo Caldeira de Andrada, presi-
dente.
Alcides Hermógenes Ferreira
Hamilton José Hildebrand
Moacyr de Oliveira
(17495)

TÉRMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**Térmo de alteração, que entre si
fazem o Governo do Estado de
Santa Catarina e o sr. dr. Ennio
Schild, do contrato de locação de
serviços lavrado entre as partes
mencionadas no livro próprio n.
16, à fls. 84 a 85v., em 15-7-60.**
Aos dezanove (19) dias do mês de
setembro do ano de mil novecentos e
sessenta (1960), nesta Cespe, presen-
tes, de um lado, o sr. dr. Mairo
Caldeira de Andrada, representando o
Governo do Estado de Santa Ca-
tarina, ora denominado contratante,
e, de outro lado, o sr. dr. Ennio
Schild, engenheiro-diretor técnico-
contratado, com exercício na Comis-
são de Energia Elétrica, ficou acor-
dado alterar-se a cláusula III do con-
trato entre ambos celebrado.
Cláusula I — A cláusula III do re-
ferido contrato passou a ter a se-
guinte redação:
"Cláusula III — O contratante
obriga-se a pagar ao contratado,
mensalmente, como retribuição aos
serviços o salário de trinta e dois mil
novecentos e cinquenta cruzeiros ...
(Cr\$ 32.950,00)".
Cláusula II — A presente altera-
ção deve ser considerada a partir do
primeiro (1º) de agosto de 1960.
E, para constar, eu, Isabel Clarice
Vieira, ocupante do cargo da classe
B-9 da carreira de Auxiliar de Ad-
ministração, do Quadro do Poder
Executivo neste livro próprio lavrei
o presente termo que vai assinado
pelas partes interessadas, pelas teste-
munhas abaixo declaradas e por mim,
estando isento de qualquer impôs-
to ou taxa.
Florianópolis, 19 de setembro de
1960.
(Ass.) Mairo Caldeira de Andrada,
presidente. Ennio Schild. Berenice
Coelho. Gladys Fritsch. Isabel Clari-
ce Vieira.

**Térmo de alteração, que entre
si fazem o Governo do Estado de
Santa Catarina e o sr. Alvaro
Camargo, do contrato de locação
de serviços, lavrado entre as par-
tes mencionadas no livro próprio
n. 16, à fls. 96 a 97v., em 1º-8-60.**
Aos vinte (20) dias do mês de se-
ptembro do ano de mil novecentos e
sessenta (1960), nesta CESPE, presen-
tes, de um lado, o sr. dr. Mairo
Caldeira de Andrada, representando
o Governo do Estado de Santa Ca-

tarina, ora denominado contratante,
e, de outro lado, o sr. Alvaro Ca-
margo, Engenheiro-Contratado, com
exercício na Comissão de Energia
Elétrica, ficou acordado alterar-se a
cláusula III, do contrato entre am-
bos celebrado.

Cláusula I — A cláusula III, do
referido contrato passou a ter a se-
guinte redação:

"Cláusula III — O contratante
obriga-se a pagar ao contratado,
mensalmente, como retribuição aos
serviços, o salário de trinta mil, se-
tecentos e cinquenta cruzeiros ...
(Cr\$ 30.750,00)".

Cláusula II — A presente altera-
ção deve ser considerada a partir do
dia primeiro (1º) de agosto de mil
novecentos e sessenta (1960).

E, para constar, eu, Isabel Clarice
Vieira, ocupante do cargo da classe
B-9, da carreira de Auxiliar de
Administração, do Quadro do Poder
Executivo, neste livro próprio, lavrei
o presente termo, que vai assina-
do pelas partes interessadas, pelas
testemunhas abaixo declaradas e por
mim, estando isento de qualquer im-
pôsto ou taxa.

Florianópolis, 20 de setembro de
1960.

(Ass.) Mairo Caldeira de Andrada,
presidente. Alvaro Camargo. Berenice
Coelho. Gladys Fritsch. Isabel
Clarice Vieira.

Resumo do termo de renovação de contrato entre o Estado e a srta. Janildes Conceição Fernandes, em 30-12-60

Representante do Governo no ato
— Sr. Alcides H. Ferreira, presiden-
te, em exercício, da Cespe.

Nome da contratada — Janildes
Conceição Fernandes.

Nacionalidade — Brasileira.

Função — Perfurador Conferidor.

Repartição — Departamento Esta-
dual de Estatística.

Remuneração — Cr\$ 5.400,00 (men-
sais).

Verba — 18-1-01.

Duração — 2 meses.

Vigência — 1º-11-60.

Resumo do termo de renovação de contrato entre o Estado e a srta. Moema Lopes da Silva, em 30-12-60

Representante do Governo no ato
— Sr. Alcides H. Ferreira, presiden-
te, em exercício, da Cespe.

Nome da contratada — Moema Lo-
pes da Silva.

Nacionalidade — Brasileira.

Função — Perfurador Conferidor.

Repartição — Departamento Esta-
dual de Estatística.

Remuneração — Cr\$ 5.400,00 (men-
sais).

Verba — 18-1-01.

Duração — 2 meses.

Vigência — 1º-11-60.

Resumo do termo de renovação de contrato entre o Estado e a sra. Hilda da Soares Gonçalves, em 30-12-60

Representante do Governo no ato
— Sr. Alcides H. Ferreira, presiden-
te, em exercício, da Cespe.

Nome da contratada — Hilda Soa-
res Gonçalves.

Nacionalidade — Brasileira.

Função — Perfurador Conferidor.

Repartição — Departamento Esta-
dual de Estatística.

Remuneração — Cr\$ 5.400,00 (men-
sais).

Verba — 18-1-01.

Duração — 2 meses.

Vigência — 1º-11-60.

Edital

Concurso de título para provi-
mento em cargos para classe in-
icial da carreira de Engenheiro do
Quadro Especial do Departamen-
to Estadual de Estradas de Roda-
gem.

Faço público achar-se aberta,
pela CESPE, a inscrição do con-
curso de títulos para provimento
em cargos da classe inicial da car-

reira de Engenheiro, do Quadro
Especial do Departamento Esta-
dual de Estradas de Rodagem.

2. A inscrição encerrar-se-á no
dia 13 de janeiro próximo vindou-
ro, às 16 horas.

3. As condições de realização do
concurso são as que constam das
Instruções Gerais (Portaria n. 9,
de 12-11-943) e Instruções Espe-
ciais baixadas pelo Presidente des-
ta Comissão, com a portaria n.
43 de 2-1-1961.

4. O pedido de inscrição constará
do preenchimento de uma fi-
cha fornecida no local da inscri-
ção, juntamente com a ficha, o
candidato deverá apresentar a
carteira profissional de Engenhei-
ro Civil, três (3) fotografias, de
3 x 4 cm., tirada de frente e sem
chapéu e prova de quitação esco-
lar.

5. No ato da inscrição deverá o
candidato entregar os títulos men-
cionados no item 7, das referidas
instruções especiais.

6. Nenhuma ficha de inscrição
será aceita sem que estejam
preenchidos todos os claros ou
quando apresentar rasuras ou
emendas.

7. Não estão sujeitos a limite de
idade:

a) Os ocupantes efetivos de car-
go público estadual;

b) os ocupantes de cargo provi-
do em comissão;

c) os interinos e os extranunc-
iários que contarem, pelo menos,
três (3) anos de exercício.

8. As provas serão as seguintes:

a) De sanidade e capacidade fi-
sica; e,

b) de títulos.

9. Os candidatos habilitados,
para que possam receber o certi-
ficado expedido por esta Comis-
são, que os habilitará em cargo de
carreira para o qual foi aberto o
concurso, deverão apresentar os
seguintes documentos comproba-
tórios das declarações feitos no
pedido de inscrição, a fim de ser
verificado se satisfaziam, na épo-
ca da inscrição, as condições aqui
exigidas:

a) Prova de nacionalidade bra-
sileira constante da certidão de
registro civil de nascimento, tí-
tulo de naturalização ou título de-
claratório de nacionalidade, ca-
dernetá ou certificado de reserva-
ta, pelo qual também se verifique
não ter o candidato idade inferior
a 21 anos nem superior a 40, na
data da inscrição.

b) Prova de identidade, constan-
te de carteira oficial de iden-
tidade, de cadernetá de reserva-
ta, de carteira profissional ou tí-
tulo eleitoral.

10. Além dos documentos referi-
dos no item anterior, devem ser
apresentados:

a) Atestado de vacina ou reva-
cinação anti-variolica, feita, no
máximo, até dois anos antes, pas-
sado por autoridade sanitária es-
tadual;

b) atestado de bons anteceden-
tes fornecido pela autoridade
competente.

11. O candidato que não apre-
sentar a documentação exigida,
perderá todos os direitos conferi-
dos pela classificação, sem lhe ca-
ber direito a qualquer recurso ou
indenização.

12. Apurada a falsidade ou ine-
xatidão, das declarações do candi-
dato na ficha de inscrição e anu-
lada esta, ficará ele, pelo prazo de
três (3) anos, proibido de insere-
r-se em concurso, ou prova de
habilitação promovido por esta
Comissão.

13. O pedido de inscrição signi-
ficará a aceitação, por parte do
candidato, das normas aqui esta-
belecidas.

14. As informações relativas ao

presente concurso serão prestadas
no local da inscrição (CESPE) —
Edifício Zahia — 4º andar), no
horário das 14 às 16 horas, diáriam-
ente, exceto aos sábados.

15. O concurso será válido por
dois (2) anos, a partir da data da
sua homologação pela CESPE.

16. O presente edital será pu-
blicado, por (3) três vezes, no
"Diário Oficial", do Estado.

Florianópolis, 2 de janeiro de
1961.

Alcides H. Ferreira, presidente.
(3x2)

PARECER N. 2.094/59

Requer Marina Patrícia Pereira,
Professora Diarista, percepção de
salário-família.

2. A requerente esteve em exer-
cício durante três meses (20.2 a
20-5-1956).

3. No disposto da lei 1.022, de
29-5-44, tem direito ao que pede,
devido habilitar-se à concessão,
consoante as determinações do de-
creto 650, 3-1-56.

4. Pelo deferimento.

S. S., em 12 de maio de 1959.

(Ass.) Mairo Caldeira de Andrada,
presidente.

Moacyr de Oliveira, relator,
Hamilton J. Hildebrand

De acordo.

(Ass.) Heriberto Hülsen

Em 28/11/60

PARECER N. 36/60

Requer Eugênio Lázaro Cidade,
Major da reserva remunerada da
Polícia Militar do Estado, percep-
ção da diferença de vencimentos.

2. Promovido por serviço ao
tempo do último conflito mundial,
a partir da vigência do novo Esta-
tuto da Corporação, pretende se be-
neficiar daquelas vantagens desde
a data de sua transferência para a
inatividade, que se deu em 25 de
setembro de 1953.

3. O direito de promoção pela
chamada "lei da praia" foi regula-
do no Estado por força do decre-
to n. 11, de 5-5-56, que tem seu fun-
damento na lei 159, de 27 de maio
de 1954 que dá nova redação ao Es-
taduto militar, e é a partir da pro-
mulgação deste que o pessoal da
Força Pública estadual passou a
gozar do prêmio de guerra.

4. Como esclarece o senhor
Consultor Jurídico da Polícia (Pa-
recer n. 1.950/58), a lei 159/54 não
tem efeito retroativo, tendo entra-
do em vigor à data de sua publica-
ção (art. 109).

5. Assim, pelo indeferimento.

S. S., em 23 de fevereiro de 1960.

(Ass.) Mairo Caldeira de Andrada,
presidente.

Moacyr de Oliveira, relator,
Alcides H. Ferreira

Hamilton J. Hildebrand

De acordo.

(Ass.) Heriberto Hülsen

Em 24/12/60

PARECER N. 190/60

Requer João Hardt, percepção
de vencimentos por ter substituído
o Zelador do Fórum da Comarca de
Joaçaba.

2. Emanou o ato de designação
do Juiz de Direito, o qual, porém
não é a autoridade competente para
esse fim, como se verifica da lei
631, de 4-1-52.

3. De acordo, pois, com o art.
96, § 2º, do Estatuto dos Funciona-
rios, somos pelo indeferimento.

S. S., em 23 de junho de 1960.

(Ass.) Mairo Caldeira de Andrada,
presidente.

Moacyr de Oliveira, relator,
Alcides H. Ferreira

Hamilton J. Hildebrand

De acordo.

(Ass.) Heriberto Hülsen

Em 24/12/60

PARECER N. 193/60

Requer Laura Santos Andrade, Professora, L2, com exercício em Joinville averbação de tempo de serviço prestado ao magistério particular.

2. Na forma do art. 106, VIII, do Estatuto, tem direito ao que pede, relativamente ao período de 1º de março de 1939 a 30 de novembro de 1940, no total de 649 dias, consoante os termos da declaração de fls. 8, fornecida pela Direção do Colégio Bom Jesus, de Joinville.

3. Assim, pelo deferimento. S. S., em 27 de setembro de 1960. (Ass.) **Mairo Caldeira de Andrada**, presidente.

Moacyr de Oliveira, relator.
Aldes H. Ferreira
Hamilton J. Hildebrand
De acordo.
(ass.) **Heriberto Hülse**
Em 22/12/60

PARECER N. 240/60

Requer Roberto Kel, 1º Tenente, da Polícia Militar do Estado, averbação de tempo de serviço.

2. Opina contrária a Consultoria Jurídica da Corporação (Par. n. 3.054/60), tendo em vista que o Estatuto desta manda computar, para efeito de passagem para reserva, o tempo de serviço público. De nomeação, por autoridade competente. "No sentido estatutário — diz aquele órgão — a função desempenhada na empresa em questão (Cia. Nac. Min. Carvão Branco), não pode ser considerada cargo ou função".

3. Quanto ao precedente alegado pelo postulante como tendo esta Comissão se manifestado favorável em caso idêntico, em que é parte interessada Evaristo Antônio Boroli, não se justifica, por não se aplicar exatamente ao processo em tela. Como se vê do Parecer n. 1.192/58, apenso aos autos, aquele requerente era funcionário civil, e as normas da lei 198/54 (art. 106), ao contrário do Estatuto militar, permitem de modo mais amplo a contagem de tempo de serviço, incluindo o exercício como operário de entidades ou repartições públicas.

4. Em outro pronunciamento (Par. n. 629-55-59, Consultoria Jurídica Estadual), tivemos ensejo de expender maiores considerações sobre a matéria, interpretando o art. 89 da lei 1.057/54 em face da Constituição. Contudo, chegamos ali também à conclusão do não cabimento do direito, por força da restrição estatutária, na esfera da Polícia Militar.

5. Assim, pois pelo indeferimento.

S. S., em 9 de setembro de 1960. (Ass.) **Mairo Caldeira de Andrada**, presidente.

Moacyr de Oliveira, relator.
Hamilton J. Hildebrand
De acordo.
(ass.) **Heriberto Hülse**
Em 29/12/60

PARECER N. 245-60

Aldo Francisco Pereira, Datiloscopista, referência IV, com exercício no Instituto de Identificação e Médico Legal, filial de Jacaba, requer seja averbado em sua ficha de assentamentos o tempo de serviço prestado ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, nas funções de Identificador Profissional, e o prestado ao Exército Nacional.

2. O processo traz os comprovantes julgados suficientes à determinação da providência requerida, como sejam, uma certidão expedida pelo 14º Batalhão de Carabineiros, da 5ª R. M., e a devida informação prestada pela Delegacia Regional do Trabalho de Santa Catarina.

3. A matéria referente à contagem "em dobro" do tempo presta-

do ao Exército, foga à oportunidade desta apreciação, eis que a verificação somente caberá por ocasião do pedido de aposentadoria, quando, então, será lícito uma melhor e mais ampla indagação a respeito.

4. Manifestamo-nos favoráveis à averbação simples, conforme verificação procedida pelo S. D. V., desta Comissão de Estudos à fls. 12. S. S., em 12 de dezembro de 1960. **Mairo Caldeira de Andrada**, presidente.

Aldes H. Ferreira, relator.
De acordo.
(ass.) **Heriberto Hülse**
Em 29-12-60.

PARECER N. 246-60

Requer Paulo Prosdossimi, Al. moxarife, B.7, da Imprensa Oficial do Estado, melhoria de padrão funcional.

2. Esclarece o sr. Diretor da Repartição, à fls. 3 v., ter elaborado, a cerca de um ano, exposição de motivos ressaltando a necessidade de melhor remuneração para a função em espécie. Baseia-se nas graves responsabilidades ligadas ao exercício da mesma, e por outro lado a existência de melhor gratificação para cargos idênticos em outros setores da administração.

3. Parece-nos merecer, dessa forma, estudo a questão, através de comissão especializada.

4. Assim, deverá o requerente guardar oportunidade.

S. S., em 21 de julho de 1960.

Mairo Caldeira de Andrada, presidente.

Moacyr de Oliveira, relator.
Hamilton J. Hildebrand
De acordo.
(ass.) **Heriberto Hülse**
Em 29-12-60.

PARECER N. 247-60

Requer Hipólito de Medeiros, Oficial Administrativo B-10, do Tesouro, percepção de diferença de vencimentos, em virtude de promoção fora do prazo legal.

2. Efetuou-se a promoção em 25 de janeiro de 1955, tendo ocorrido a vaga em 3-6-53.

3. Devido, porém, ao prazo preceitual de que trata o art. 229, II, do Estatuto (120 dias), somos pelo arquivamento.

S. S., em 23 de agosto de 1960. **Mairo Caldeira de Andrada**, presidente.

Moacyr de Oliveira, relator.
Hamilton J. Hildebrand
De acordo.
(ass.) **Heriberto Hülse**
Em 29-12-60.

PARECER N. 249-60

Hipérides de Sá Ferreira, ocupante do cargo da classe E-20, da carreira de Fiscal da Fazenda, requer pagamento de diferença de ajuda de custo, em virtude de sua remoção de Orleans para Joinville, sob a alegação de ter dispendido quantia superior a que lhe foi atribuída.

2. A diferença requerida totaliza Cr\$ 6.340,00, pois que tendo recebido, para transporte, a importância de Cr\$ 8.640,00 o requerente argumenta ter dispendido cerca de Cr\$ 5.000,00.

3. Os informes de fls. esclarecem que, na conformidade do disposto no decreto 446, de 4-11-57 o requerente recebeu a quantia de Cr\$ 8.640,00 para despesas de transportes, além das diárias à sua família num total de Cr\$ 9.000,00. A parte relativa ao transporte, obedeceu rigidamente o critério geral fixado pelo art. 1º do decreto 446, ou seja a indenização das despesas, na base de Cr\$ 20,00 por quilômetro.

Assim, não cabe ao requerente a indenização pleiteada à vista do disposto no art. 3º do mesmo de-

creto, que dispõe textualmente:

"As vantagens que, por este decreto, se atribui ao funcionário removido, destinam-se à respectiva locomoção por vias de comunicações regulares, marítima ou ferroviária, entretanto, poderá o funcionário usar um outro meio de transporte que melhor lhe aprouver, desde que concorra com o respectivo excesso de despesa".

(os grifos são nossos).
Somos, pois, pelo indeferimento. S. S., em 23 de agosto de 1960. **Mairo Caldeira de Andrada**, presidente.

Hamilton J. Hildebrand, relator.
Moacyr de Oliveira
De acordo.
(ass.) **Heriberto Hülse**
Em 29-12-60.

PARECER N. 250-60

Helenice Medeiros Sabino, ocupante da função de Auxiliar de Escritório, referência XI, da T. N. M. do Serviço de Fiscalização da Fazenda, recorre do despacho da Diretoria daquele Serviço, que lhe indeferiu pedido de justificativa de faltas, requerendo o ressarcimento dos vencimentos descontados.

2. As alegações da requerente prendem-se ao fato de ter apresentado atestado médico, datado de 22-9-1958, justificando faltas verificadas nos dias 11 a 19, daquele mês e ano.

A direção do Serviço de Fiscalização da Fazenda, considerou intempestiva a apresentação do atestado, determinando, na forma prescrita no Estatuto os descontos dos vencimentos, correspondente aos dias de ausência.

Contra essa decisão se insurge a requerente alegando que o atestado fora apresentado até o 4º dia, a partir da reassunção, na forma determinada no Estatuto.

3. A justificativa de faltas, na forma preconizada pelo Estatuto, como bem frisam as informações do Serviço de Fiscalização da Fazenda, que transcreve inclusive os dispositivos legais, somente é admitida, mediante atestado médico, quando as faltas não excedam de 3 durante o mês, e o atestado seja apresentado até o 4º dia do início do impedimento. (art. 163 §§ 2º e 3º).

O documento pelo qual a requerente tentou justificar suas faltas, é datado de 22-9-58, ou sejam, precisamente, 11 dias após o início do impedimento.

Além do mais, tendo se ausentado do serviço durante 9 dias (11 a 19/9/1958), descaracterizou-se a hipótese de faltas, passando o caso a ser regulamentado pelas disposições estatutárias concernentes à concessão de licença para tratamento de saúde.

Dêsse modo, foi acertado o despacho denegatório, exarado pela Chefia do Serviço, a quem compete — é oportuno ressaltar a decisão da matéria.

Somos, pelo indeferimento do recurso.

S. S., em 23 de agosto de 1960. **Mairo Caldeira de Andrada**, presidente.

Hamilton J. Hildebrand, relator.
Moacyr de Oliveira
De acordo.
(ass.) **Heriberto Hülse**
Em 29-12-60.

PARECER N. 251-60

Requer Antônio dos Santos Carvalho, sargento da reserva remunerada da Polícia Militar do Estado, os favores da lei n. 2.156 de 16-11-59.

2. Como bem esclarece a Consultoria Jurídica Militar (Par. n. 2.913/60), a lei em questão excepciona os militares já beneficiados por leis especiais, e, no caso, os requerente passaram à inatividade

com direito a promoção assegurada pelas legislações federal e estadual, relativamente a serviços no último conflito mundial.

Assim, somos também pelo indeferimento.

S. S., em 29 de setembro de 1960. **Mairo Caldeira de Andrada**, presidente.

Moacyr de Oliveira, relator.
Hamilton J. Hildebrand
De acordo.
(ass.) **Heriberto Hülse**
Em 29-12-60.

PARECER N. 253-60

Requer Wadissuava Genoveva Ciechanowski, professora extranumerária, com exercício no município de Descanso, percepção de diferença de salário.

2. Trata-se de importância não incluída na ordem de pagamento n. 11.123, de 19 de julho de 1954 e referente ao período de exercício, de 1º de agosto de 1953 a 23 de abril de 1954.

3. A fls. 3 informa o sr. Auxiliar de Inspetor que houve outros requerimentos da interessada, antes do atual, que data de março do corrente ano, porém não existe esclarecimento, nos autos, quanto à data daqueles, sendo que a Diretoria de Administração da Secretaria de Educação e Cultura nada confirma a respeito da sua existência.

4. Assim, não provada a interrupção do prazo prescricional de cinco anos, estabelecido pelo Decreto Federal n. 2.910/32, que regula o Código Civil, nas dívidas contra a Fazenda, somos pelo indeferimento.

S. S., em 15 de setembro de 1960. **Mairo Caldeira de Andrada**, presidente.

Moacyr de Oliveira, relator.
Hamilton J. Hildebrand
De acordo.
(ass.) **Heriberto Hülse**
Em 29-12-60.

PARECER N. 252-60

Consulta a Secretaria da Segurança Pública sobre se cabe direito a diárias, ao Escrivão ad-hoc, ou juramentado, quando a serviço de uma Repartição Estadual.

2. Devese, antes de tudo, distinguir as duas espécies: o servidor investido ad-hoc em determinada função, colabora eventualmente com o serviço público, em casos especiais, sem ônus para aquele, percebendo apenas as custas processuais por ventura existente. Já o Escrivão Juramentado, ou melhor, o Escrevente Juramentado, é um auxiliar da Justiça, tendo por regime estatutário, a lei 634 de 4-1-52, e como tal faz jus apenas a custas cartorárias, não tendo vencimentos nem outras vantagens, como diárias, etc., que são próprias do servidor público, no exercício de cargo padronizado.

3. Era o que cumpria esclarecer. S. S., em 28 de setembro de 1960. **Mairo Caldeira de Andrada**, presidente.

Moacyr de Oliveira, relator.
Hamilton J. Hildebrand
De acordo.
(ass.) **Heriberto Hülse**
Em 29-12-60.

PARECER N. 254-60

Vem a esta Mesa, encaminhado pelo Expediente, o processo de concessão de salário-família da Justina Secramon Micheletto, professora extranumerária.

2. Declara a requerente, a fls. 2, como enteado, o menor Luiz Antunes Moreira, filho de Ernesto Antunes Moreira, e que, por uma simples declaração (fls. 4) foi entregue pelo próprio pai viúvo, aos cuidados do marido daquela, Lindo Micheletto.

3. Não se configura, dêsse modo,

o parentesco declarado, pelo que não pode ser concedido o salário, família a interessada, quanto a esse dependente, tendo em vista os termos do art. 189, § único do Estatuto.

S. S., em 5 de setembro de 1960, **Mairo Caldeira de Andrada**, presidente.

Moacyr de Oliveira, relator.
Hamilton J. Hildebrand
De acôrdo,
(ass.) **Heriberto Hülse**
Em 29-12-60.

PARECER N. 241-60

Solicita o expediente pela secção competente, prenuciamento desta mesa, sobre o processo de concessão de salário-família do dr. Wilson Vidal Antunes, Juiz de Direito de Bom Retiro.

2. A dúvida consiste quanto ao dependente Altamiro, que está na qualidade de tutelado.

3. O termo de tutela, feito com observância de Código Civil, preenche os requisitos do art. 189, § único, do Estatuto e dec. 650, de 3-1-56, que regula a vantagem pleiteada.

4. Assim, deve ser-lhe concedido o salário-família dos três dependentes, constantes da declaração de fls. 2, a partir de janeiro de 1956, desde quando se acha o menor vendendo as expensas do requerente (alestado fls. 7), e enquanto durar a tutela.

S. S., em 15 de setembro de 1960, **Mairo Caldeira de Andrada**, presidente.

Moacyr de Oliveira, relator.
Alcides H. Ferreira
Hamilton J. Hildebrand
De acôrdo,
(ass.) **Heriberto Hülse**
Em 29-12-60.

PARECER N. 246-60

Benta Amorim, ocupante do cargo da classe C-13 da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Especial do Departamento de Estradas de Rodagem, requer pagamento de diferença de vencimentos por não ter sido promovido ao prazo legal à vista do que dispõe o art. 69 e seus parágrafos da lei n. 198, de 18-12-54.

2. Segundo as informações de fls. a requerente foi nomeada para o cargo que exerce, por ato datado de 6-3-59. Em 4 de abril de 1960, foi promovida, por antiguidade, da classe B-12 para a classe C-13.

Sob a alegação de que a promoção deu-se fora do prazo de sessenta dias estabelecido no art. 69 do Estatuto, eis que a vaga foi criada pela lei n. 1.972, de 30-1-55) a requerente reclama a diferença de vencimentos respectivo, a partir da data em que deveria ser promovida, isto é, sessenta dias após a sua nomeação na classe inicial.

3. A pretensão requerida não entra contra amparo legal.

C ato de promoção da requerente, se de um lado ultrapassou o prazo estipulado no art. 69 citado isto decorreu do fato de requerente ou qualquer outro integrante da mesma classe da carreira, não possuir condições legais para ser promovida.

Com efeito, tendo a requerente sido nomeada em 6-3-59, somente após o transcurso do interstício de 365 dias, exigido no art. 57, da lei 98, poderá a mesma ser promovida.

Nestas condições, soma: pelo indeferimento do processo.

S. S., em 24 de novembro de 1960.

Mairo Caldeira de Andrada, presidente.
Hamilton J. Hildebrand, relator.
Moacyr de Oliveira
De acôrdo,
(ass.) **Heriberto Hülse**
Em 29-12-60.

PARECER N. 282-60

Nilza Carioni de Castro, lotada no Tesouro do Estado, requer pagamento da percentagem a que se refere a lei n. 1.750, de 29 de outubro de 1957, que não lhe foi paga em virtude de licenciamento como gestante.

2. O benefício cujo pagamento é reclamado pelo postulante foi instituído pela lei n. 1.750, de 29-10-57, que, com referência aos afastamentos do exercício pelos beneficiários, dispõe textualmente, em o parágrafo 2º do art. 3º.

"Não terão direito às percentagens fixadas nesta lei os funcionários afastados de suas funções, não se compreendendo neste impedimento o período de férias e o de licença-prêmio".

3. Contra o rigorismo do dispositivo supra-transcrito, argumenta a requerente que tanto a Constituição do Estado como o Estatuto dos Funcionários Públicos, garantem a gestante a percepção integral das vantagens pecuniárias do cargo, durante o período de licenciamento.

4. O dispositivo constitucional, a que se reporta a postulante está assim redigido:

"Art. 260 — O funcionário público terá direito a trinta dias de férias anuais obrigatórias, e a função gestante, licença por prazo não inferior a três meses **ambos com vencimentos integrais**".

O Estatuto-lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954 por sua vez, dispõe sobre a matéria:

"Art. 105 — Será considerado efetivo exercício, para os efeitos do artigo anterior, o afastamento em virtude de:

XI — licença à funcionária gestante;

Ora, os feitos previstos no artigo 104 são: promoção, aposentadoria, disponibilidade, licença-prêmio e gratificação adicional.

Assim, é fácil concluir, os textos legais asseguram a gestante, apenas, a percepção integral dos **vencimentos** do cargo, como expressamente o determina a Constituição, e, decorrentemente, da declaração de efetivo exercício, o Estatuto dos Funcionários Públicos (Clavis do Estado).

Isto, entretanto, não favorece a requerente que nada reclama com respeito a percepção de vencimentos, mas tão somente, de outras vantagens que a lei lhe assegura, quando no exercício pleno do cargo.

5. Face a esta considerações, e tendo em vista que o pagamento das percentagens reclamadas tem regulamentação precisa na lei n. 1.750, a qual exclui, fora de qualquer dúvida, os funcionários afastados do exercício (exceto nos casos de férias e licença-prêmio) não a requerente direito ao que pleiteia.

Somos, pelo indeferimento.

S. S., em 22 de agosto de 1960.

Mairo Caldeira de Andrada, presidente.
Hamilton Hildebrand
Moacyr de Oliveira
(ass.) **Heriberto Hülse**
Em 17-12-60.

Carreira de Auxiliar de Fiscalização

CLASSE B-9

Contagem de tempo na classe até 30 de novembro de 1960	
1 — Agostinho Damiani	2.483
2 — Walmor Antero da Silva	2.463
3 — Lino Kuerten	2.215
4 — Pacifico Guimarães Batista	2.215
5 — Milton dos Santos Garcia	2.215
6 — Sebastião Hermann Seára	1.928
7 — Célio Soares	1.900
8 — Romeu de Bona	1.817
9 — Alirio Olvide Piccoli	1.267
10 — Alberto de Carvalho Medeiros	1.267
11 — Evaristo Antônio Bertoli	960
12 — Jurandir de Araújo Fiqueredo	960

13 — Armando Ferreira	930
14 — Gentil Santiago	960
15 — Raul Soares Pires	960
16 — Antônio Ribas Melo	930
17 — Antônio de Oliveira	701

Florianópolis, 26 de dezembro de 1960.

Mairo Caldeira de Andrada, presidente.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

ESTATUTOS DA BANDA TREML

— FURIOSA

CAPÍTULO I

Da sociedade e seus fins

Art. 1º — A Banda Trem — Furiosa, fundada nesta cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, com número ilimitado de sócios, tem por fim manter uma banda de música, cultivar a arte musical e proporcionar ao público, sempre que possível momentos de prazer, por meio de retretas, tocatas e outras execuções.

Art. 2º — A Banda terá sua sede e fóro, nesta cidade de São Bento do Sul.

Art. 3º — A Banda será representada em juízo e fora dêle por seu presidente e, terá personalidade jurídica distinta da de seus associados e dirigentes, que não responderão pelas obrigações sociais.

Art. 4º — A Banda terá duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos órgãos administrativos da Banda

Art. 5º — A Banda será dirigida e administrada pelos seguintes órgãos:

- a) A assembleia geral;
- b) a diretoria;
- c) o conselho fiscal.

Da assembleia geral

Art. 6º — A assembleia geral é o órgão supremo da Banda e, será constituído pelos sócios efetivos músicos e reunir-se-á:

a) Ordinariamente, todos os anos, na primeira quinzena de janeiro, a fim de aprovar o relatório e o balanço da diretoria, acompanhados do parecer do conselho fiscal, e eleger a nova diretoria e novo conselho fiscal;

b) extraordinariamente, sempre que regularmente convocada, para deliberar sobre matéria relevante de sua competência, indicado o fim na convocação.

Art. 7º — As convocações da assembleia, serão feitas por convite nominal dos sócios.

Art. 8º — Em primeira convocação, a assembleia só funcionará com a presença de mais da metade dos sócios e, em seguida, meia hora depois, com qualquer número.

Parágrafo único — Presidirá os trabalhos da assembleia o sócio que for indicado pela maioria dos presentes.

Art. 9º — Compete a assembleia especificamente:

- a) Cassar por motivos graves, mandatos dos diretores e membros do conselho fiscal;
- b) resolver sobre despesas extraordinárias, superiores a Cr\$ 50.000,00.

Da diretoria

Art. 10 — A diretoria é composta de um presidente, um vice-presidente, um primeiro secretário, um segundo secretário, um primeiro tesoureiro e um segundo tesoureiro, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária da primeira quinzena de janeiro.

Art. 11 — A posse da diretoria se verificará logo após a eleição, na mesma reunião em que for eleita.

Art. 12 — Compete a diretoria em conjunto:

- a) Reunir-se pelo menos uma vez por mês por convocação do presidente;
- b) resolver sobre admissão e eliminação de sócios;

c) resolver sobre imposição de penas;

d) autorizar despesas superiores a Cr\$ 5.000,00 e até Cr\$ 50.000,00;

e) elaborar o regimento interno;

f) autorizar os contratos de empregados e, ouvida a Banda fixar os respectivos salários.

Parágrafo único — A diretoria só resolverá por maioria, estando presentes pelo menos cinco de seus membros. O presidente tem o voto de desempate.

Do presidente

Art. 13 — Compete ao presidente:

- a) Representar a Banda em juízo ou fora dêle;
- b) autorizar despesas até Cr\$ 5.000,00, ou além dêste limite, quando autorizado pelo conselho fiscal, ou pela assembleia geral, para fins determinados;

c) executar os atos de administração;

d) convocar reuniões da diretoria e da assembleia geral;

e) apresentar todos os anos, até 31 de dezembro, ao conselho fiscal, o relatório e os balanços financeiro e patrimonial de sua administração, cuja apreciação cabe à assembleia geral;

f) assinar com o tesoureiro, cheques, dar recibos e movimentar as contas nos bancos;

g) contratar com o mestre o preço das tocatas;

h) rubricar os livros da Banda;

i) resolver os casos urgente, apresentando-os, dentro de 10 dias, à apreciação do órgão a quem compete resolvê-los e apreciá-los.

Do primeiro secretário

Art. 14 — Compete ao primeiro secretário:

- a) Secretariar as reuniões da diretoria e da assembleia geral;
- b) cuidar da correspondência e do arquivo da Banda.

Do primeiro tesoureiro

Art. 15 — Compete ao primeiro tesoureiro:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes a Banda;
- b) pagar as despesas autorizadas;
- c) depositar os saldos em um ou mais bancos;

d) inventariar, anualmente, por ocasião do balanço patrimonial, os bens da Banda;

e) apresentar, mensalmente, os balancetes do movimento da tesouraria e, anualmente, o balanço financeiro;

f) assinar com o presidente, cheques, dar recibos e movimentar as contas nos bancos.

Das substituições

Art. 16 — O presidente, o primeiro secretário e o primeiro tesoureiro, serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, respectivamente, pelo vice-presidente, segundo secretário e segundo tesoureiro.

Art. 17 — Em caso de vaga ou afastamento de membro da diretoria, a esta compete eleger o respectivo substituto.

Do conselho fiscal

Art. 18 — O conselho fiscal será composto de três membros efetivos, eleitos e empossados juntamente com a diretoria, na assembleia de janeiro.

Art. 19 — Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório

e o balanço anual da diretoria, podendo pedir informações e verificar documentos e a exatidão das contas;

- b) opinar sobre aceitação e a eliminação de sócios;
- c) opinar sobre despesas superiores à Cr\$ 5.000,00 a até Cr\$ 50.000,00;
- d) convocar a assembleia, nos casos de recursos previstos no art. 23, letra "c".

CAPÍTULO III

Dos sócios, admissão, direitos, obrigações e penalidades

Art. 20 — Haverá somente uma categoria de sócios, isto é a de sócio efetivo músico, podendo no entanto formar mais a categoria de sócio contribuinte, caso for de interesse.

Art. 21 — A proposta de admissão de sócios deverá ser assinada por dois associados, não sendo cobrada qualquer jóia.

Art. 22 — Os sócios efetivos músicos não pagarão mensalidade.

Dos direitos e obrigações dos sócios

Art. 23 — Os sócios gozam dos seguintes direitos:

- a) Votar a serem votados e propor medidas de interesse social;
- b) propor a admissão de novos sócios;
- c) recorrer de atos da diretoria, mediante petição ao conselho fiscal que, achando justa a reclamação, convocará a assembleia geral para apreciação e julgamento.

Art. 24 — São obrigações dos sócios:

- a) Respeitar os dispositivos destes estatutos e do regimento interno;
- b) acatar as decisões do presidente, da diretoria e da assembleia geral;
- c) pagar pontualmente a sua mensalidade, em caso existir a categoria de sócio contribuinte.

Das penalidades

Art. 25 — O sócio que, por ato inequívoco, desrespeitar os preceitos estabelecidos nestes estatutos, ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal ou por escrito, imposta pela diretoria;
- b) suspensão e eliminação, impostas pela diretoria, mediante representação de qualquer sócio.

CAPÍTULO IV

Do patrimônio social

Art. 26 — A Banda promoverá a formação de um patrimônio permanente, constante de uma sede social, móveis e utensílios e o instrumental necessário para a banda de música.

Art. 27 — Constituem a receita da Banda:

- a) Donativos e subvenções;
- b) juros;
- c) 10% das tocatas;
- d) qualquer renda extraordinária compatível com a instituição;
- e) mensalidade caso houver sócios contribuintes.

Art. 28 — Constituem a despesa da Banda:

- a) Pagamento de impostos, taxa e prêmio de seguro;
- b) salários;
- c) aquisição da sede, móveis e utensílios e instrumental;
- d) outros gastos necessários devidamente autorizados na forma destes estatutos.

Art. 29 — A Banda terá além da caixa geral de seu patrimônio, para as despesas normais, uma caixa especial de reserva, para beneficência dos músicos, sendo depositados nesta os 90% da tocatas.

Parágrafo único — Os regimentos internos disporão sobre a distribuição

des lucros da caixa de beneficência aos músicos.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

Art. 30 — Os membros da diretoria e do conselho fiscal não são remunerados.

Art. 31 — O ano financeiro da Banda coincide com o ano civil.

Art. 32 — A Banda somente poderá ser extinta, se assim o decidir a assembleia geral, em duas seções consecutivas e espaçadas por período não inferior a um mês, com apoio da maioria absoluta dos sócios.

Parágrafo único — O patrimônio em caso de dissolução, reverterá em benefício de outra sociedade de igual formação, sempre escolhida pela assembleia geral.

Art. 33 — Os assuntos concernentes à ordem interna, disciplina, horário, uniformes, atribuições e deveres do mestre da Banda, tocatas, distribuição dos proventos e, outras de economia interna, constarão de um regimento interno da Banda.

CAPÍTULO VI

Disposições transitórias

Art. 34 — Estes estatutos só poderão ser modificados por decisão da assembleia geral e serão registrados na forma da lei e, na seção em que forem aprovados, entrarão em vigor e serão eleitos a primeira diretoria e conselho fiscal.

Os presentes estatutos, foram aprovados em sessão de 25 de janeiro de 1960, sendo sua primeira diretoria e conselho fiscal, constituída da seguinte forma:

Diretoria:

Carlos Zipper
Assinatura ilegível
Assinatura ilegível
Waldemiro Tascheck
Otto Roesler Filho
Conselho fiscal:
Assinatura ilegível
Luiz Grossl
Assinatura ilegível
Reconheço a firma supra de Carlos Zipper. Fpolis, 30 de 12 de 1960.
Em test.: AS. da verdade.
Assinatura ilegível. (4310)

EXTRAVIO DE DOCUMENTO

Amélio Amadori, brasileiro, casado, do comércio, residente na cidade de Joaçaba, comunica ter extraviado o certificado de propriedade de seu automóvel cor preta, marca Dodge, ano de fabricação 1947.
Joaçaba, 22 de dezembro de 1960.
(Ass.) **Amélio Amadori.**
Reconheço verdadeira a firma supra de Amélio Amadori e dou fé. Joaçaba, 28 de dezembro de 1960. Em test. J. A. R. da verdade. **José de Assis Ribeiro**, escrevente juramentado. (3.1) (20)

MACHADO & CIA. SOCIEDADE ANÔNIMA COMERCIO E AGENCIAS

Edital de convocação

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas a comparecerem à assembleia geral extraordinária, a se realizar no dia 10 (dez) de janeiro de 1960, para deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

Eleição da nova diretoria para o triênio junho de 1960 a junho de 1963.
Florianópolis, 4 de janeiro de 1961.
Oswaldo de Passos Machado, diretor-presidente. (3.1) (16)

CINE JARAGUÁ S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Cumprindo os dispositivos legais e as exigências estatutárias, temos o prazer de apresentar para aprovação, o balanço geral, encerrado em 30 de setembro de 1960, bem como a demonstração da conta de lucros e perdas e o parecer do conselho fiscal, documentos estes que atestam com clareza as atividades sociais e o desenvolvimento dos negócios desta sociedade do último exercício.

Jaraguá do Sul, 4 de novembro de 1960.

Oswaldo Heusi, diretor-presidente.
Durval Marcato, diretor-gerente.

BALANÇO GERAL, LÍQUIDO, ENCERRADO EM 30 DE SETEMBRO DE 1960

A T I V O			
Imobilizado			
Móveis		4.142.629,30	
Estável			
Maquinários	1.859.915,20		
Móveis e utensílios	554.790,50		2.414.705,70
Disponível			
Banco Inco e caixa		19.960,40	
Realizável			
Participações	1.000,00		
Contas correntes	93.854,50		94.854,50
Contas de compensação			
Ações em caução		40.000,00	
P A S S I V O			
Não exigível			
Capital	4.000.000,00		
Fundo de depreciação	241.470,60		
Fundo de reserva legal	1.595,70		
Fundo de reserva especial ..	30.318,80		4.273.385,10
Exigível a curto e longo prazo			
Contas correntes	1.299.558,30		
Empréstimos	1.080.000,00		
Impostos a pagar	19.206,50		2.398.764,80
Contas de compensação			
Caução da diretoria		40.000,00	
		Cr\$ 6.712.149,90	6.712.149,90

Oswaldo Heusi, diretor-presidente.
Durval Marcato, diretor-gerente.
Paulo Moretti, contador, reg. no CRCSC. n. 2.028 e DEC n. 172.750.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS", ENCERRADA EM 30-9-1960

De — Receita e aluguéis	1.598.876,90	
A — Juros e descontos, fretes e carretos, lucros e perdas, comissões, aluguéis de filmes, ordenados, despesas gerais, impostos de selos, fundo depreciação, fundo de reserva legal e fundo de reserva especial ..	1.598.876,90	
	Cr\$ 1.598.870,90	1.598.876,90

Oswaldo Heusi, diretor-presidente.
Durval Marcato, diretor-gerente.
Paulo Moretti, contador, reg. no CRCSC. n. 2.028 e DEC n. 172.750.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal do Cine Jaraguá S. A., tendo examinado a escrituração, feita com nitidez e clareza, e tendo verificado que a mesma confere com o balanço e a demonstração da conta de lucros e perdas, que são apresentados pela digna diretoria, vos propõe e é de parecer que sejam aprovados os atos e contas relativas ao exercício findo em 30 de setembro de 1960.

Jaraguá do Sul, 4 de novembro de 1960.
Dietrich Hufenuessler
Sérgio Thomsen
Victor Zimmermann (4240)

CIA. HANSEN INDUSTRIAL

Aviso aos senhores acionistas

Ficam convidados os srs. acionistas da Cia. Hansen Industrial, a exercer, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à publicação deste aviso no "Diário Oficial" do Estado, o respectivo direito de preferência à subscrição das ações do aumento de capital social, de Cr\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de cruzeiros), para

Cr\$ 62.000.000,00 (sessenta e dois milhões de de cruzeiros), de conformidade com a deliberação tomada na assembleia geral extraordinária de 30 de dezembro de 1960.
Joinville, 30 de dezembro de 1960.
João Hansen Júnior, diretor-presidente.
João Júlio Moeller, diretor-gerente.
Alvine Hansen, diretor-técnico.
Rolf Röhrich, diretor-tesoureiro. (3x3) (4308)

MADEIRAS SICOBRA S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Em cumprimento aos dispositivos legais, e, atendendo ao que prescrevem nossos estatutos sociais, vimos apresentar-vos para os devidos fins de exame, o balanço geral, conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, referente ao ano social 1959/60, compreendendo-se o período de 1º de novembro de 1959 a 31 de outubro de 1960, cujos documentos, que se acham à vossa disposição, melhor vos dirão da situação econômica e financeira da nossa sociedade.

Estamos entretanto, à disposição dos senhores acionistas para prestar qualquer informação ou esclarecimento que forem solicitados se assim julgardes conveniente.

Itajaí, 23 de novembro de 1960.

Joseph Lindig, diretor-gerente.

Rudi Drager, diretor-adjunto.

BALANÇO GERAL, ENCERRADO EM 31 DE OUTUBRO DE 1960

A T I V O		
Disponível		
Caixa	519.548,80	
Bancos	2.629.361,10	3.148.909,90
Imobilizado		
Terrenos, imóveis, galpões	3.489.464,30	
Pinhais	8.022.950,00	
Móveis e utensílios	691.167,80	
Máquinas e acessórios	130.345,70	
Veículos	1.450.550,00	13.784.477,80
Participações		
Ações diversas e Petrobrás		15.155,80
Realizável		
Contas correntes	1.191.431,70	
Duplicatas e títulos a receber	5.509.466,50	
Estoque madeiras e almoxarifado	37.127.712,00	
Imp. renda restituível, selos vendas e consignações e capitalização	711.917,60	44.540.527,80
Compensação		
Ações em caução	40.000,00	
End. p/descontos	2.524.696,50	
End. p/caução	5.459.466,50	8.024.163,00
Total do ativo	Cr\$	69.513.234,30
P A S S I V O		
Não exigível		
Capital	20.000.000,00	
Fundos diversos	2.497.010,20	22.497.010,20
Exigível a curto prazo		
Fornecedores	15.037.337,60	
Contas a pagar	1.953.151,50	
Bancos c/especiais	4.361.646,00	21.352.135,10
Exigível a longo prazo		
Contas correntes	4.374.939,80	
Títulos a pagar	1.993.125,00	
Penhor Mercantil e Financiamentos	5.687.813,50	12.055.878,30
Resultados pendentes		
A disposição da assembleia geral		5.584.047,70
Compensação		
Caução da diretoria	40.000,00	
Títulos descontados	2.524.696,50	
Títulos caucionados	5.459.466,50	8.024.163,00
Total do passivo	Cr\$	69.513.234,30

Itajaí, 23 de novembro de 1960.

Joseph Lindig, diretor-gerente.

Rudi Drager, diretor-adjunto.

Domingos Odorico Cunha, técnico em contabilidade, reg. no DEC, sob n. 58.292 e CRC-SC sob n. 0.223.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

D É B I T O	
Despesas gerais e fundos legais	43.736.773,50
A disposição assembleia	5.584.047,70
	Cr\$ 49.320.821,20
C R É D I T O	
Receitas madeiras	47.883.703,90
Outras receitas	1.437.117,30
	Cr\$ 49.320.821,20

Itajaí, 23 de novembro de 1960.

Joseph Lindig, diretor-gerente.

Rudi Drager, diretor-adjunto.

Domingos Odorico Cunha, técnico em contabilidade,

ESTATUTOS DA SOCIEDADE BENEFICENTE DONA BÁRBARA MARIA DAL MAGRO

Artigo 1º — A Sociedade Beneficente Hospital, Dona Bárbara Maria Dal Magro, com sede na vila Anchieta, 6º distrito do município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, fundado em 29 de maio de 1958, é uma sociedade com personalidade jurídica, cujos membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 2º — O fim da sociedade é manter um estabelecimento hospitalar na vila Anchieta, para atender os seus membros e o povo em geral, sem distinção de nacionalidade, credo político ou religioso e classe, sendo que aos pobres e indigentes será gratuita.

Artigo 3º — O patrimônio da sociedade será constituído pelos bens que ela adquirir por compra ou doação, bem como pelas quantias excedentes de sua despesa anual, as quais serão recolhidas aos estabelecimentos bancários ou empregadas em bens que lhe deem rendimento.

Artigo 4º — A sociedade manter-se-á da receita advinda do movimento hospitalar, subvenções de entidades públicas e donativos.

Artigo 5º — A sociedade será dirigida por uma diretoria composta por um presidente, um vice-presidente, um 1º secretário, um 1º tesoureiro, um 2º secretário, um 2º tesoureiro e um conselho fiscal composto de três membros.

Artigo 6º — A diretoria será eleita por dois anos, no dia 29 de maio do ano correspondente ao término do mandato.

Artigo 7º — A diretoria se reunirá mensalmente de modo ordinário e extraordinariamente toda vez que o presidente julgar necessário.

Artigo 8º — São atribuições da diretoria: a) Dirigir os negócios da sociedade; autorizar gastos; nomear o diretor do Hospital mediante contrato; organizar o regimento interno; b) estabelecer uma contabilidade de acordo com as disposições legais.

Artigo 9º — São atribuições do presidente: Presidir as sessões da assembleia geral e do conselho fiscal, dando nas mesmas o voto de desempate e autorizar as contas que forem autorizadas pela assembleia geral e pela diretoria; assinar, conjuntamente com o tesoureiro, cheques, letras, títulos, bem como os demais documentos relativos às operações financeiras da sociedade; representar a sociedade em juízo ou fora dele; apresentar relatório à assembleia geral, anualmente, acompanhado de um balanço geral.

Artigo 10 — São atribuições do tesoureiro: Receber e guardar as importâncias e valores da sociedade, aplicando conforme determinação do presidente.

Artigo 11 — São atribuições do secretário: Redigir as atas da assembleia geral, da diretoria e do conselho fiscal e a correspondência da sociedade.

Artigo 12 — São atribuições do conselho fiscal: Examinar, nas épocas determinadas no regimento interno, a escrituração da sociedade, sua documentação, formulando a diretoria o seu parecer sobre tudo o que verificar.

Artigo 13 — As assembleias gerais, compostas dos sócios fundadores da sociedade, tem as seguintes atribuições: a) Eleger a diretoria e o conselho fiscal; b) ratificar a escolha e o contrato do diretor hospitalar; c) autorizar a diretoria contrair empréstimos; d) julgar as contas anuais da sociedade; e) deliberar sobre a reforma dos estatutos.

Artigo 14 — A assembleia se reunirá, ordinariamente, todo o dia 29 de maio de cada ano e extraordinariamente quando o presidente julgar necessário.

Artigo 15 — Os membros da diretoria receberão remuneração.

Artigo 16 — Os vencimentos, os direitos e as obrigações do diretor do Hospital, que dirigirá amplamente os serviços técnicos e administrativos do estabelecimento, constarão do contrato referido no artigo 8º do presente Estatuto.

Artigo 17 — Os casos imprevistos restes estatutos serão regulados pelas leis em vigor e no silêncio delas, pela assembleia geral.

Artigo 18 — Dada a hipótese de vir a Sociedade Beneficente Hospital Dona Bárbara Maria Dal Magro, cessar de funcionar por falta de recursos, o material e tudo o que a sociedade possuir, será destinado segundo as disposições da diretoria.

Salas das sessões da Sociedade Beneficente Dona Bárbara Maria Dal Magro, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (29-5-1958).

Presidente: Orestes Gheller; vice-presidente — Victório Piccoli; 1º secretário — Arnildo Mühl; 2º secretário — Júlio Daltoé; 1º tesoureiro — David Piccoli; 2º tesoureiro — Percy Luiz Possamai. Conselho fiscal — Doralino de Lima, Paulino Buratt e Adelino Piccoli.

Reconheço verdadeiras as assinaturas Orestes Gheller, Victório Piccoli, Arnildo Mühl, Júlio Daltoé e David Piccoli, dou fé. Em testemunho DP. da verdade. Anchieta, em 28 de novembro de 1960.

Reconheço verdadeiras as assinaturas Percy Possamai, Doralino de Lima, Paulino Buratt e Adelino Piccoli, dou fé. Em testemunho DP. da verdade. Anchieta, em 28 de novembro de 1960. Dino Piccoli, escrivão de paz.

Reconheço verdadeira a assinatura de Dino Piccoli, dou fé. Em testemunho ACD. da verdade. São Miguel do Oeste, 29 de novembro de 1960. Antônio C. Dreyer, esc. jur.

(4207)

dade, reg. no DEC, sob n. 58.292 e CRC-SC sob n. 0.223.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros efetivos do conselho fiscal da Madeira Sicobras S. A., Comércio, Indústria e Exportação de Madeiras, tendo se reunido para exame do balanço geral, demonstração da conta "lucros e perdas", relatório da diretoria, inventários e demais documentos referentes ao exercício findo em 31 de outubro de 1960, tendo encontrado tudo o que lhes foi dada a examinar em perfeita ordem, são de parecer que devem ser aprovados pela assembleia geral ordinária.

Rudolfo Balzer
José Bonifácio Schmitt
Leopoldo Zarling

(4302)

**FACULDADE DE FARMÁCIA E
ODONTOLOGIA DE SANTA
CATARINA**

EDITALN. 20 /60

Abre inscrições ao Concurso de Habilitação para matrícula inicial, em 1961, nos Cursos de Farmácia e Odontologia.

De ordem do senhor diretor desta Faculdade e cumprindo o disposto na Portaria Ministerial n. 453, de 21/12/1956 e na Portaria n. 14, de janeiro de 1957, da Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura, faço público que até o dia vinte (20) de janeiro de 1961 estará aberta, nesta Secretaria, diariamente, de nove (9) às doze (12) horas, e de dezoito (18) às vinte e uma (21) horas, a inscrição ao Concurso de Habilitação para matrícula inicial, em 1961, aos cursos de Farmácia e Odontologia mantidos por esta Faculdade.

O concurso, que constará de provas: Escrita, Oral e Prática, versará sobre as seguintes disciplinas: Física, Química e Biologia. Os respectivos programas dessas disciplinas, que versam sobre matéria constante dos programas do ciclo colegial, foram organizado por este estabelecimento de ensino superior, encontrando-se devidamente publicados no "Diário Oficial do Estado de Santa Catarina", de 16 de janeiro de 1951.

Os candidatos deverão apresentar, para a inscrição ao referido concurso, os seguintes documentos:

- 1º) — Requerimento de inscrição dirigido ao senhor diretor da Faculdade, e no qual haverá menção das datas e de todos os estabelecimentos de ensino de grau médio cursados;
- 2º) — Prova de conclusão de qualquer um dos seguintes cursos:
 - a) Curso secundário, pelo regime da legislação anterior ao decreto-lei 4.244, de 9 de abril de 1942;
 - b) Curso clássico ou científico, pela legislação vigente;
 - c) Cursos técnicos do ensino comercial, industrial ou agrícola, com a duração mínima de três (3) anos;
 - d) O 2º ciclo do ensino normal, de acordo com os arts. 8º e 9º do decreto-lei 8.530, de 2 de janeiro de 1946, ou de nível idêntico pela legislação dos Estados e do Distrito Federal;
 - e) Curso de seminário de nível, pelo menos, equivalente ao curso secundário, e ministrado por estabelecimento idôneo;
- 3º) — Carteira de identidade e atestado de idoneidade moral;
- 4º) — Atestado de sanidade física e mental;
- 5º) — Certidão de nascimento, passada por Oficial de Registro Civil;
- 6º) — Prova de estar em dia com as obrigações relativas ao Serviço Militar;
- 7º) — Título eleitoral;
- 8º) — Certificados de aprovação em exames, realizados em estabelecimento de ensino secundário oficiais ou equiparados, das cinco (5) disciplinas referidas no art. 6º e suas alíneas, do decreto 34.330, de 21-10-53, ou prova de terem estudado em nível de segundo ciclo,

durante dois anos no mínimo, as disciplinas a que se refere a alínea "a" do art. 6º citado, para que estejam amparados pela Lei n. 1.821, de 12 de março de 1953;

- 9º) — Prova do pagamento da taxa de inscrição;
- 10) — Três (3) fotografias, tamanho 4x 4.

A prova de conclusão do curso secundário deverá ser feita em duas (2) vias, ambas originais, tanto dos certificados de conclusão do curso, como dos respectivos históricos escolares, obedecidos, quanto a estes, os modelos 18 e 19.

Quanto aos candidatos portadores de diplomas de conclusão de cursos técnicos de comércio, que houverem completado os respectivos cursos no ano letivo de 1960, e que não tenham registrado tais diplomas na Diretoria do Ensino Comercial do Ministério da Educação e Cultura, juntarão aos demais documentos exigidos uma certidão de sua vida escolar, visada pelo inspetor e fornecida pela Escola em que tenham concluído o curso. A apresentação do diploma do curso técnico de comércio, registrado na Diretoria do Ensino Comercial, deverá ser feita até à véspera do início das segundas provas parciais, sob pena de não admissão às mesmas. Correrá novo prazo para regularização da matrícula, sempre concedida cordialmente nesta hipótese até o início dos exames de segunda época do ano letivo correspondente, sob pena de cancelamento automático da matrícula feita em caráter condicional.

Não será admitida a inscrição de candidato que apresente documentação incompleta, bem como não serão aceitos certificados e atestados com assinaturas ilegíveis, nem pública-forma de qualquer documento.

Os professores normalistas, além do diploma registrado na competente repartição estadual, deverão juntar certidões do histórico escolar completo.

Os sacerdotes, religiosos e ministros de culto farão prova mediante certidão passada pelo Reitor ou pelo diretor do Seminário com visto da autoridade diocesana ou religiosa superior, com firmas reconhecidas, da qual constem a duração dos cursos, a seriação das disciplinas estudadas e os graus de aprovação.

Admitir-se-á, em casos especiais, o pedido de inscrição por via postal, em carta registrada, e com o recibo de volta, desde que o requerente faça acompanhar a sua petição de todos os documentos exigidos.

Os requerimentos incompletamente instruídos receberão despacho interlocutório e serão guardados, à parte, a fim de que, uma vez satisfeitas todas as exigências legais, sejam deferidos, se ainda possível a inclusão do peticionário na chamada para a primeira prova. Nenhuma inscrição de candidato ao concurso de habilitação será feita condicionalmente.

O número de inscrições é ilimitado, mas o número de vagas fixado pela Congregação para matrícula inicial, em 1961, é de quarenta e cinco (45) para o Curso de Farmácia, e de quarenta e cinco (45) para o Curso de Odontologia.

Os certificados de exames ou de conclusão de curso de grau médio deverão revestir-se das seguintes garantias de autenticidade:

- a) Serem de modelo oficial;
- b) Terem as firmas das autoridades responsáveis pela expedição lançadas de modo

legível;

- c) Terem as firmas autenticadas por tabelião desta Capital.

A prova prática, acima referida, compreenderá uma demonstração ou experiência.

A nota final de cada disciplina será a média aritmética da nota da prova escrita, da nota da prova oral, e da nota da prova prática. Será considerado habilitado o candidato que obtiver, no mínimo, nota final quatro (4) por disciplina.

Das provas do concurso de Habilitação não haverá revisão, salvo para corrigir erro de identificação.

A classificação dos candidatos habilitados obedecerá ordem decrescente da soma das notas finais de todas as disciplinas, sendo vedado o arredondamento de notas ou de médias, sob qualquer pretexto, devendo a admissão à matrícula obedecer rigorosamente à ordem de classificação obtida e os limites de vagas acima fixados. Independentemente desses limites serão, contudo, matriculados todos os que empatarem no último lugar da classificação, elevada até à segunda decimal.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, fez-se o presente edital, que será publicado, por várias vezes, no "Diário Oficial" do Estado de Santa Catarina.

Secretaria da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Santa Catarina, em Florianópolis, 22 de dezembro de 1960. **Hilton dos Prazeres**, secretário.

Luiz Oswaldo D'Acâmpora, diretor.
Octávio F. da Silveira Mello, inspetor.
(3-3) (17103)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Certifico em virtude do despacho do sr. presidente da Junta Comercial, exarado no requerimento sob número quatro mil, trezentos e oitenta e nove (4.389), datado de vinte e quatro (24) de novembro do corrente ano, do senhor Estivalte Pires, advogado, residente nesta Capital, que dos documentos arquivados nesta Junta Comercial do Estado, consta a ata da assembléia geral extraordinária da "S/A Indústria e Comércio Concórdia", com sede na cidade de Concórdia, neste Estado, realizada no dia quatorze (14) do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960), da qual consta a seguinte ordem do dia: a) aumento do capital social e consequente reforma dos estatutos social.

b) outros assuntos de interesse social. O capital da referida sociedade anônima passou a ser de Cr\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de cruzeiros). Certifico mais que consta o talão número cento e cinquenta e um (151), extraído na Coletoria das Rendas Federais em Concórdia, em data de dez (10) de novembro do corrente ano, no qual certifica que a referida firma pagou a importância de Cr\$ 535.680,00 (quinhentos e trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta cruzeiros) de selos por verba, referente ao aumento do capital social. Arquivada nesta Junta, sob número quatorze mil, novecentos e trinta e dois (14.932), em sessão de vinte e quatro (24) de novembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960). É o que há com relação ao pedido do suplicante, pelo que, eu, Eduardo Nicolich, secretário da Junta Comercial do Estado, mandei datilografar a presente certidão, que conferi, subscrevi e assino aos vinte e seis (26) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta

**DEBONI S. A., COMÉRCIO E
INDÚSTRIA**

**Assembléia geral ordinária
CONVOCAÇÃO**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, a realizar-se no dia 26 de janeiro de 1961, às oito horas, na sede social, à rua Anita Garibaldi, sem número a fim de deliberarem sobre:

1º — Discussão e aprovação do balanço geral e demais contas do exercício de 1960, parecer do conselho fiscal e relatório da diretoria.

2º — Eleição do conselho fiscal.

3º — Assuntos de interesse da sociedade.

Aviso

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório da sede social, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Caçador, 29 de dezembro de 1960.
Pedro Deboni, diretor.
(3x3) (4317)

**Assembléia geral extraordinária
CONVOCAÇÃO**

Ficam convidados os senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral extraordinária, a realizar-se em 26 de janeiro de 1961, às quinze horas, na sede social, sita à rua Anita Garibaldi, s/n., nesta cidade com a seguinte

Ordem do dia

1º — Alteração dos estatutos sociais nas partes relativas do interesse da sociedade.

2º — Aumento do capital social, com aproveitamento do saldo existente à disposição da assembléia geral, fundos de reservas, lucros em suspensos e subscrição de novas ações.

3º — Eleição de novos diretores necessários a administração.

4º — Quaisquer outros assuntos de interesse da sociedade.

Caçador, 29 de dezembro de 1960.
Pedro Deboni, diretor.
(3-3) (4318)

**EMPRESA SUL BRASILEIRA DE
ELETRICIDADE S. A.**

Editais de venda

A Empresa Sul Brasileira de Eletricidade S. A., comunica que têm à venda um caminhão Chevrolet Tigre, ano de fabricação 1946; uma máquina de contabilidade acoplada com baderna calcomatic "Multiquick", n. 900327 com carro n. 203254-N-A29782, em perfeito estado de conservação e funcionamento; uma gravadora de chapas para endereços e uma impressora de endereços, marca "Adressograph", também em perfeito estado de conservação e funcionamento.

O veículo e máquinas acima referidos, encontram-se à disposição dos interessados e para tanto deverão dirigir-se à sede da Empresul, à rua 15 de Novembro, n. 448.

As ofertas deverão ser dirigidas à Empresa, por carta, até o dia 2 de janeiro do ano de 1961, reservando-se a diretoria o direito de aceitá-las ou não.

Joinville, 23 de dezembro de 1960.

A diretoria

(3x3) (4294)

(1960). Secretaria da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 26 de novembro de 1960.

Eduardo Nicolich, secretário.
(4.059)

MADEIREIRA MARCELINENSE S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

De conformidade com o que determinam os nossos estatutos e tendo em vista as disposições legais, temos o grato prazer de submeter à apreciação dos senhores acionistas, o balanço e contas relativas, referentes ao exercício encerrado em 30 de novembro de 1960. Através dos algarismos apresentados por esses documentos, poderão os senhores acionistas verificar a exata situação econômica e financeira da nossa sociedade. E ficamos, com prazer, à disposição dos senhores acionistas, na sede social, para todos e quaisquer esclarecimentos que porventura desejarem.

Joaçaba, 2 de janeiro de 1961.

Alfredo Italo Remor, diretor-presidente.
Ambrósio Grigoletto, diretor-gerente.
Manoel C. Moreira Filho, diretor-comercial.

BALANÇO GERAL, ENCERRADO EM 30 DE NOVEMBRO DE 1960

A T I V O

Disponível			
Caixas e bancos	5.634.711,40		
Realizável			
Compras (estoque)	38.556.319,90		
Produção (estoque)	298.395,20		
Remor, Vezaro & Cia c/assoc.	2.600.000,00		
Devedores c/corrente c/prazo	19.132.535,90	60.527.251,00	
Imobilizado			
Ações	112.000,00		
Quotas	125.000,00		
Adicional lei 1.474/51	126.100,00		
Almoxarifado fábrica	135.900,00		
Pinhais	27.740.551,00		
Imóveis — terrenos	746.457,20		
Veículos	7.124.422,40		
Máquinas — fábrica	4.787.182,20		
Móveis e utensílios	812.254,60		
Barracões	1.691.068,70		
Benfeitorias	322.438,40	43.728.374,50	
Compensação			
Bancos conta cobrança	319.899,00		
Banco Brasil c/caução	1.870.583,70	2.190.482,70	
			Cr\$ 112.135.819,60

P A S S I V O

Não exigível			
Capital	50.000.000,00		
Fundos de depreciação	3.326.278,60		
Previsão p/devedores duvidosos	1.931.645,50		
Reserva legal	1.557.249,20		
Fundo para aumento de capital	882.778,30		
Fundo indenização trabalhista	315.805,80	58.013.757,40	
Exigível			
Banco Nacional Paraná-Sta. Catarina	4.159,80		
Banco do Brasil c/empréstimo	1.476.068,20		
Fretes a pagar	733.876,60		
Notificações c/recurso	336.293,80		
Títulos descontados	10.660.898,90		
Bancos c/empréstimo	2.580.000,00		
Letras a pagar e receber	2.000.000,00		
Banco Brasil c/penhor mercantil	3.000.000,00		
Títulos a pagar a longo prazo	578.400,00		
Credores c/c a longo prazo	9.403.529,10		
Credores c/c a curto prazo	18.058.353,10		
Dividendo à disp. da assembléia	3.100.000,00	51.931.579,50	
Compensação			
Títulos em cobrança	319.899,00		
Títulos caucionados	1.870.583,70	2.190.482,70	
			Cr\$ 112.135.819,60

Joaçaba, 2 de janeiro de 1961.

Alfredo Italo Remor, diretor-presidente.
Ambrósio Grigoletto, diretor-gerente.
Manoel C. Moreira Filho, diretor-comercial.
Ernesto Moreira, contador, dipl. reg. DEC sob n. 83.030, Cons. Reg. Cont. S.C. n. 0.893.

DEMONSTRATIVO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", EM 30 DE NOVEMBRO DE 1960

D É B I T O		
Despesas gerais — Joaçaba	37.222.311,80	
Despesas gerais — Curitiba	9.427.659,80	

Despesas gerais — S. Francisco	3.847.599,90	
Despesas gerais — Itajaí	12.434.802,50	62.932.374,00
Compras — saldo d/conta		87.169.712,00
Pinhais — pelos industrializados		4.991.250,00
Fundos de depreciação — novo		1.168.431,00
Previsão p/devedores duvidosos		1.931.645,50
Fundo indenização trabalhista		315.805,80
Fundo reserva legal (novo)		225.575,50
Fundo p/aumento capital (novo)		450.130,10
Dividendo à disp. da assembléia		3.100.000,00

Cr\$ 162.284.923,90

C R É D I T O

Compras — (estoque)		38.556.319,90
Produção — (saldo d/conta)	3.283.173,50	
Produção — (estoque)	298.395,20	3.581.568,70
Bonificações		867.674,50
Vendas mercado interno	48.821.798,60	
Vendas mercado externo	68.080.867,10	116.902.665,70
Previsão p/dev. duvidosos (retorno)		2.240.795,10
Almoxarifado fábrica (estoque)		135.900,00

Cr\$ 162.284.923,90

Joaçaba, 2 de janeiro de 1961.

Alfredo Italo Remor, diretor-presidente.
Ambrósio Grigoletto, diretor-gerente.
Manoel C. Moreira Filho, diretor-comercial.
Ernesto Moreira, contador, dipl. reg. DEC sob n. 83.030, Cons. Reg. Cont. S.C. n. 0.893.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da firma Madeireira Marcellinense S. A. Indústria e Comércio, através dos seus membros, abaixo-assinados, reunidos na sede social, na rua Getúlio Vargas, 221, nesta cidade de Joaçaba, tendo examinado a documentação referente à contabilidade, balanço, conta lucros e perdas, correspondentes ao exercício encerrado em 30 de novembro de 1960, e, certificando-se de que as operações do depósitos e fábricas, se acham centralizadas na contabilidade do escritório central, são de parecer de que os algarismos examinados exprimem perfeitamente a situação da sociedade, estando tudo em perfeita ordem e regularidade, razão por que recomendamos a aprovação da assembléia geral.

Joaçaba, 2 de janeiro de 1961.

Arno Reinoldo Lermen
Aloysio Ludwig
Delvino Fuga

(27)

COMERCIAL WESPE S. A.

Assembléia geral extraordinária

Aos trinta e um dias do mês de maio de 1960, pelas 15 horas, reuniram-se em assembléia geral extraordinária, convocada em assembléia geral ordinária realizada em 31 de março de 1960, os acionistas da firma Comercial Wespe S. A. constantes do livro de presença e representando maioria do capital social, para aprovarem a alteração dos estatutos sociais proposta na assembléia geral ordinária acima referida e que é do seguinte teor: "Alteração dos estatutos sociais da firma Comercial Wespe S. A. Capítulo II — Do capital social das ações e acionistas. Artigo 5º) O capital social é de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) dividido em 4.000 ações de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, comuns ou ordinárias, ao portador ou conversíveis em nominativas, a critério do possuidor, ficando a responsabilidade dos acionistas limitada ao valor das ações que possuírem". Permanecem inalteradas as demais disposições, artigos e parágrafos dos estatutos sociais primitivos. Submetido à votação a alteração lida pelo presidente, e apurados os votos, foi constatada a sua aprovação unânime. A seguir declarou o sr. presidente que não havia imposto do selo a pagar sobre a presente alteração, de acordo com a lei, e pediu que fossem tomadas imediatas providências no sentido de serem registrados os documentos correspondentes nos seus respectivos órgãos. Como não havia mais nada a declarar a respeito e ninguém desejasse se mani-

festar o sr. presidente deu por terminada a presente assembléia e mandou lavrar a presente ata que eu, Hans Gerhard Strobel, secretário, escrevi e assino. Blumenau, 31 de maio de 1960.

(Ass.) Quito H. Petry, Irma Petry, Hugo Schrickte, Hans Gerhard Strobel e Eugênio Haake.

Declaração:

Declaramos para os devidos fins, que o acima é cópia fiel da Ata da 1ª Assembléia Geral Extraordinária da firma Comercial Wespe S/A., extraída do livro competente a fôlha 2 verso. Blumenau, 31 de maio de 1960. **Quito H. Petry**, diretor-gerente. **Hans Gerhard Strobel**, diretor-sub-gerente.

Reconheço verdadeiras as firmas retro de Quito Higinio Petry e Hans Gerhard Strobel, do que dou fé. Em testemunho da verdade. Blumenau, 1º de dezembro de 1960. ilegível

N. 14.959 — Conferida e arquivada por despacho da Junta Comercial em sessão de hoje. Secretaria da Junta Comercial de Santa Catarina, em Florianópolis, 9 de dezembro de 1960.

O secretário: **Eduardo Nicolich**.

A primeira via é de igual teor e fica arquivada na secretaria da Junta Comercial do Estado, em Florianópolis, 9 de dezembro de 1960.

Eduardo Nicolich, secretário.

(4063)

DIÁRIO DA JUSTIÇA

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO V

Florianópolis, 7 de janeiro de 1961

NÚMERO 1.201

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 2

O desembargador Severino Nicomedes Alves Pedrosa, presidente do Tribunal de Justiça, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nos termos do art. 207, da Lei de Organização Judiciária, combinado com os arts. 121, III, 131 e 136, da lei n. 198, de 18 de novembro de 1954, e de acordo com o laudo mé-

dico anexado ao processo n. 386: Conceder à funcionária Lygia Fernandes de Souza, Oficial Judiciária, símbolo FJ.5, da Secretaria deste Tribunal, sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, com vencimentos integrais, a contar do dia 5 de dezembro do ano próximo findo.

Registre-se e publique-se.

Florianópolis, 4 de janeiro de 1961.
Severino Nicomedes Alves Pedrosa

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Pauta para a sessão do dia 10 de janeiro

Processo n. 587, classe 7ª — Pedido de registro do Diretório Municipal de Laguna. Requerente — Partido Libertador. Relator — Dr. Ary

Pereira Oliveira, Secretária do Tribunal Regional Eleitoral, em Florianópolis, 3 de janeiro de 1961.

Márcio Luiz Guimarães Collaço, diretor-geral.

FORO DA CAPITAL

REGISTRO CIVIL

Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Ramiro Severiano da Silva e Corina Maria de Souza, naturais deste Estado, domiciliados e residentes neste subdistrito. Ele, solteiro, servente, filho de Severiano Ramiro da Silva e Maria Luiza de Souza. Ela, solteira, doméstica, filha de Joaquim Francisco de Souza e Maria Angélica de Souza.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Estreito, 12 de janeiro de 1961.

Odilon Bartolomeu Vieira, oficial. (13)

Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Abel Medeiros de Oliveira e Hilda Maestri, solteiros, brasileiros, domiciliados e residentes neste 3º subdistrito do município de Florianópolis. Ele, datilógrafo, nascido no Estado do Rio Grande do Norte (município de Caicó), filho de Manoel Chrispiniano de Oliveira e Rita Medeiros de Oliveira. Ela, doméstica, nascida em Saco dos Limões, filha de Irineu Francisco Maestri e Hilda Vieira Maestri.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Saco dos Limões, 17 de dezembro de 1960.

Jorge Alves, oficial. (10)

Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Rietu Yshida e Ivanir Nadir Gonçalves, solteiros, brasileiros. Ele, natural do Estado de São Paulo, domiciliado e residente neste 3º subdistrito do município de Florianópolis, laboratorista, filho de Rimbei Yshida e Naka Yshida. Ela, natural deste Estado, domiciliada e residente neste subdistrito, doméstica, filha de Antônio Cassimiro Gonçalves e Nadir Ilda Gonçalves.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Saco dos Limões, 20 de dezembro de 1960.

Jorge Alves, oficial. (21)

Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Elpidio João dos Santos e Nair Ernestina da Silva, solteiros, naturais deste Estado domiciliados e residentes neste subdistrito. Ele, funcionário público federal, filho de João Cândido dos Santos e Isolina Vidal dos Santos. Ela, doméstica, filha de João Vidal da Silva e Ernestina Bernardina Maria.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Trindade 23 de dezembro de 1960.

Acelon Pacheco da Costa, oficial. (15)

JUIZADOS DO INTERIOR

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TAIÓ

Edital de citação

O doutor Wladimir D'Ivanenko, juiz de direito da comarca de Taió, Estado de Santa Catarina, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos este edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por parte de Emília Pereira, por intermédio de seu advogado, dr. Wilson Guarany Vieira, foi dirigida a este Juízo a petição do teor seguinte: "Exmo. sr. dr. juiz de direito da comarca de Taió: Emília Pereira, brasileira, solteira, lavradora, residente e domiciliada em Rio Corisco, neste município, querendo promover uma ação de usucapião neste Juízo, vem por seu advogado e Procurador abaixo-assinado, inserido na O.A.E., Seção de Santa Catarina, sob n. 1.312, conforme procuração anexa, expor e requerer a v. excia. o que segue: 1º — Possui a suplicante, neste município, em Rio Corisco, com anímus domini, continua e pacificamente, sem interrupção nem oposição há mais de vinte anos, um terreno com a área de 1.215.000 metros quadrados (um milhão duzentos e quinze mil metros quadrados) tendo ali duas ca-

sas de madeira, uma na qual mora e em outra sua filha, bem como sua lavoura, de onde tira seu sustento. 2º — O citado terreno tem as seguintes dimensões e confrontações: ao norte, com propriedades de Eugênio Ribeiro e Walter Probst, medindo 1.188 metros; ao sul, com a Fazenda de Oscar Schweiger, medindo 2.019 metros; a leste com terras de Walter Probst e terras devolutas, medindo 828 metros; a oeste com o rio Corisco, medindo aproximadamente 750 metros; (tudo conforme planta anexa). 3º — Não possuindo a suplicante títulos sobre o aludido imóvel, quer adquirir o domínio do mesmo, com fundamento nos arts. 550 à 552, do Código Civil e lei n. 2.437, de 7 de março de 1955, e na conformidade dos arts. 454 e seguintes do C.P.C. Assim, pede e requer a v. excia. se digne mandar ouvir as testemunhas adiante arroladas e que comparecerão a Juízo independente de intimação, sendo feita a justificação "ab initio" e julgada esta, proceda na conformidade dos arts. da lei processual acima referidos, sendo citados os confrontantes, e dr. Promotor Público e o Domínio da União, para após os trâmites legais, ser, data vênua, julgada procedente a presente ação, podendo a suplicante adquirir o necessário título para a transcrição no Registro de Imóveis. Protestando por todos os meios de prova em direito admitidas, vistorias, testemunhas, perícias, e requerendo desde já o depoimento pessoal de quem esta contestar, sob pena de confissão, junta a esta os documentos anexos. Pede deferimento. Taió, 2 de agosto de 1960. (Ass.) pp. Wilson Guarany Vieira. Testemunhas: 1) Cândido Borges, brasileiro, casado, lavrador; 2) Salvador Fernandes, brasileiro, lavrador; 3) José Viana Alves, brasileiro, lavrador. N.B. (Todas as testemunhas em questão residem em Rio Corisco, neste município)." Nesta petição foi proferido o seguinte despacho: "A.R. Designe-se dia e hora para a justificação prévia perante o dr. representante do Ministério Público. Em, 23-8-60. (Ass.) W. D'Ivanenko".

Proferida a justificação, foi a seguir julgada por sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Julgo, por sentença, a justificação de fls. em que é requerente Emília Pereira, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Citem-se, pessoalmente, para contestar o pedido, os interessados certos e o dr. representante do Ministério Público, bem como por edital com o prazo de trinta (30) dias, os interessados incertos, editais estes que deverão ser publicados no Forum local e três vezes no "Diário da Justiça", do Estado. Custas, a final. P.R.I. Taió, 14 de setembro de 1960. (Ass.) Wladimir D'Ivanenko, juiz de direito". Dado e passado nesta cidade de Taió, em meu cartório, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de um mil novecentos e sessenta. Eu, (assinatura ilegível), escrivão geral do Juízo, do dactilografei e subscrevo. Taió, 26 de outubro de 1960. Wladimir D'Ivanenko, juiz de direito. (3-2) (13.116)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BIGUAÇU

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias

O sr. Leonardo Bunn, juiz de Paz no exercício do cargo de juiz de direito da comarca de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por parte de José Dehlano e Augusto José Dehlano, por intermédio de seus procuradores dr. Hélio Barreto dos Santos

e o solicitador Edilson Meirelles Sperandio, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Excelentíssimo senhor doutor juiz de direito da comarca de Biguaçu: José Dehlano e Augusto José Dehlano, este solteiro, aquele casado, ambos brasileiros, residentes em Sorocaba, distrito município de Biguaçu, por seu procurador, conforme instrumento de procuração anexo, vêm com fundamento nos arts. 550 e 552, do C. P. e de acordo com o que dispõem o art. 454 e seguintes do C. P. C., promover a presente ação de usucapião, propondo-se a provar, mediante prévia justificação o seguinte: 1) Possuem ambos por si e por seus antecessores, como se fosse donos, pacífica e continuamente, há mais de 20 anos, um terreno em Sorocaba, distrito município de Biguaçu; 2) O referido terreno tem a área de 87.120 m2, sendo 440 m de frente por 198 m de fundos, e cujas confrontações são as seguintes: Norte com terras de Davi Corrêa sul com ditas de Antônio Flôres; leste com a chapada do morro e ao oeste com terras de Maria Franzoni, Nicolau Franzoni, Doca Godinho, Francisco Cândido e herdeiros de Manoel Custódio; 3) O mencionado terreno foi adquirido pelos suplicantes, do sr. Augusto Dellagnolo em 28/7/44, o qual possuía há mais de 5 anos; 4) nessas condições, querendo legitimar a sua posse requerem a v. excia., se digne mandar designar dia e hora para a justificação prévia, com ciência do representante do Ministério Público, ouvindo-se

as testemunhas abaixo arroladas, as quais comparecerão independente de citação; 5) Requerem, ainda, que feita a justificação prévia da posse, se digne v. excia. citar os confrontantes e o Ministério Público, e, por edital de 30 dias os interessados certos ou incertos (todos para acompanhar os termos da presente ação, nos termos do art. 455, do C. P. C. por meio da qual deverá ser reconhecido e declarado o domínio dos suplicantes sobre o aludido imóvel, ficando citados ainda para o prazo legal, apresentarem contestação e para seguirem a causa até final sentença, sob as penas da lei. Dá-se à presente ação o valor de Cr\$ 10.000,00. Protesta-se provar o alegado com os depoimentos pessoais dos interessados e todos os meios admitidos em direito. N. Termos. P. D. Biguaçu, 20 de setembro de 1960. (Ass.) Hélio Barreto dos Santos, Testemunhas: José Manoel Vitorino, David Crispino Correia, residentes em Sorocaba, Despacho: A. Dê-se vista ao dr. Promotor Público. Biguaçu, 23/19/60. (Ass.) Jaymor Guimarães Collaço, juiz de direito, Sentença: Vistos, etc. Homologo, por sentença, a justificação de fls. em que são requerentes José Dehlano e Augusto José Dehlano, para que surta os efeitos de Direito. Cite-se pessoalmente, por mandado os confrontantes do imóvel e, por edital, os interessados incertos, para todos, querendo, contestarem o pedido no prazo da lei, Custas a final. Big. 21/12/60. (Ass.) Leonardo Bunn, juiz de Paz, no exercício do cargo de juiz de direito da comarca. E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital com o prazo de trinta (30) dias que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Biguaçu, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta. Eu, Emídio A. Viríssimo, escrivão, do dactilografei e subscrevi. (Ass.) Leonardo Bunn, juiz de Paz, no exercício do cargo de juiz de direito. Confere com o original afixado no lugar de costume. O escrivão: Emídio Viríssimo.

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO XIV

Florianópolis, 7 de janeiro de 1961

NÚMERO 685

MESA DA ASSEMBLEIA

PRESIDENTE

RUY HÜLSE

1º VICE PRESIDENTE

PAULINO BÓRIGO

2º VICE PRESIDENTE

QUERINO A. FLACH

1º SECRETARIO

VOLNEY C. DE OLIVEIRA

2º SECRETARIO

MÁRIO OLINGER

SUPLENTES

TUPY BARRETO

MÁRIO BRUSA

LEI N. 632, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1960

Cria o município de Três Barras

O Deputado Ruy Hülse, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, de conformidade com o inciso X, art. 22, da Constituição do Estado, faz saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º — Fica criado o município de Três Barras, desmembrado do município Canoinhas e constituído do atual distrito de Três Barras.

Parágrafo único — A presente lei aprova a Resolução da Câmara Municipal de Canoinhas, datada de 8-11-60, que indicou a Assembléia Legislativa a criação do município referido neste artigo.

Art. 2º — O município criado por esta lei tem os seguintes limites:

Com o município de Papanduva partindo de uma linha seca Rio Canoinhas ao Rio Poço Grande continuando daí até ao Arroio Grande onde segue em linha curva até o Rio São João; com o município de Mafrá do Rio São João até o Rio Negro; com o Estado do Paraná do fôz do Rio São João até a fôz do Rio Canoinhas; com o município de Canoinhas da fôz do Rio Canoinhas até a divisa do município de Canoinhas com o município de Papanduva.

Art. 3º — O município de Três Barras ficará integrado à comarca de Canoinhas.

Art. 4º — A instalação do novo município será processada na conformidade da legislação em vigor.

Art. 5º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, em 23 de dezembro de 1960.
Ruy Hülse, presidente.

LEI N. 633, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1960
Aprova a criação do município de Major Vieira

O Deputado Ruy Hülse, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de

Santa Catarina, de conformidade com o inciso X, art. 22, da Constituição do Estado, faz saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º — Fica criado o município de Major Vieira, desembargador do município de Canoinhas e constituído pelo atual distrito de Major Vieira e mais parte do distrito de Canoinhas, com sede na localidade do mesmo nome.

Parágrafo único — A presente lei aprova a Resolução n. 16 da Câmara Municipal de Canoinhas, datada de 9-11-60, que indicou a Assembléia Legislativa, a criação do município referido neste artigo.

Art. 2º — O município criado por esta lei tem os seguintes limites:

Oeste: da fôz do Rio Vermelho por este acima até sua nascente daí em linha reta de 8 Km até a nascente do Rio da Paça (um dos ramos, "Ramos Leste", que formam o Rio Paciência) por este abaixo até 1,000 m antes de cruzar a estrada de Rodagem que demanda Serra do Lucido o deste ponto em linha reta de 2,700 m até a estrada São Sebastião Pulador e daí em linha reta de 2,800 m até as nascentes do Ribeirão Rszó e daí em linha reta de 7,300 m até a nascente do Rio do Toldo (Norte) e daí em linha reta de 3,400 m até as nascentes do Rio Tira Fogo e daí em linha reta de 3,250 m até a cabeceira do Rio Palmital e por este abaixo até sua fôz do Rio Canoinhas por este acima (leste) até a fôz do Rio da Serra e por este acima até sua nascente na Serra do Lucindo, por esta, no divisor das águas em linha sinuosa e seca até as nascentes do Rio Tamanduá e por este abaixo até a fôz do Rio Vermelho (Sul).

Art. 3º — O município de Major Vieira ficará integrado à Comarca de Canoinhas.

Art. 4º — Limitar-se-á ao norte com o município de Canoinhas, a leste com o distrito de Três Barras, ao sul com o município de Papanduva e a oeste com o município de Cutibambas.

Art. 5º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, em 23 de dezembro de 1960.

Ruy Hülse, presidente.

LEI N. 634, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1960

Aprova ato municipal de Câmara de Canoinhas

O Deputado Ruy Hülse, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, de conformidade com o inciso X, art. 22, da Constituição do Estado, faz saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica aprovada a Resolução n. 17, de 9/11/60, da Câmara Municipal de Canoinhas, que cria o distrito de Pinheiros, naquele município.

Art. 2º — O distrito criado terá como sede o atual povoado de "Santa Bárbara dos Rios dos Pardos".

Art. 3º — O território do distrito de Pinheiros terá os seguintes limites:

A partir da localidade de Rio da Areia de Baixo do Rio Pretinho, seguindo por este até as suas cabeceiras na Serra Iarocheski onde encontra os limites do distrito de Bela Vista do Toldo, seguindo até a ponta da Serra da Lagôa, seguindo ainda até as cabeceiras do Rio Timbó-zinho, daí continua em linha reta até encontrar as cabeceiras do Rio dos Possos

dos Padres, seguindo pelo mesmo abaixo até sua fôz no Rio Tamanduá, seguindo por este até as divisas do município de Porto União, seguindo daí até as divisas do distrito de Felipe Schmidt até o Arroio dos Porcos, seguindo até a ponte do Rio Pretinho, na localidade de Rio da Areia de Baixo (ponto de partida).

Art. 4º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, em 23 de dezembro de 1960.

Ruy Hülse, presidente.

LEI N. 635, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1960

Cria o distrito de Vila Conceição, no município de Sombrio

O Deputado Ruy Hülse, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, de conformidade com o inciso X, art. 22, da Constituição do Estado, faz saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica homologada a Resolução n. 1/60, da Câmara Municipal de Sombrio, que cria o distrito da "Vila Conceição", com sede na localidade do mesmo nome.

Art. 2º — O distrito de Vila Conceição, é constituído de partes desmembradas dos distritos de Passo do Sertão, e uma pequena parte do distrito de Santa Rosa, obedecendo, a quele as seguintes confrontações: Ponto de partida (PP) no oceano na barra do Rio Mampituba, pelo Mampituba até a barra do Rio Sertão, por este acima a barra do Sanga do Souza, por este acima, encontrar a picada da Conceição, de terras de João Francisco Teixeira, por este rumo a oeste, até encontrar a picada da Conceição de terras de Pedro Manoel Teixeira, por esta até encontrar o rio Sertão por este até encontrar o Rio Leão, por este até encontrar a Sanga do Vinagre, por esta até encontrar a picada que divide terras de Reginaldo Cardoso e Cristiano Felipe Scheffer.

Com o distrito de Santa Rosa; pela linha divisória de Reginaldo Cardoso e Cristiano Felipe Scheffer, que partindo de Sanga do Vinagre, até o Açude de Cincinato Hanhã, daí por uma sanga que desagua na Lagôa de Sombrio.

Com o 1º distrito de Sombrio; começa no oceano, no ponto em que a linha seca, partindo da Estiva de Rodrigues, em direção S. E. a Lagôa de Sombrio.

Com o município de Praia Grande; partindo da Barra do Rio Leão, até encontrar a Sanga do Vinagre.

Com o município de Jacinto Machado; da Barra da Sanga do Vinagre, até encontrar a picada de Reginaldo Cardoso e Cristiano Felipe Scheffer.

Art. 3º — Proceder-se-á a instalação do distrito ora criado, em data a ser designada pelo Sr. Governador do Estado.

Art. 4º — A presente Lei vigorará, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, em 23 de dezembro de 1960.

Ruy Hülse, presidente.

LEI N. 636, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1960

Aprova termo de convênio celebrado entre o Governo do Estado e a Associação das Pioneiras Sociais

O Deputado Ruy Hülse, Presidente da

Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, de conformidade com o inciso II, art. 22, da Constituição do Estado, faz saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica aprovado o Termo de Convênio celebrado entre o Governo do Estado de Santa Catarina e as Pioneiras Sociais, Seção de Santa Catarina, nos termos que abaixo se declara:

"Aos dias de dezessete (17) do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960), nesta Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual, localizada em uma das salas do 1º pavimento do Palácio das Secretarias, compareceram de um lado, o Governo do Estado de Santa Catarina, devidamente representando pelo senhor doutor Antônio Romeu Moreira, Procurador Fiscal do Estado, e de outro lado, a Associação das Pioneiras Sociais, Seção de Santa Catarina, sociedade civil, de caráter beneficente, que ora se acha em face de transformação das Pioneiras Sociais, nos termos da Lei Federal n. 3.736, de 22 de março de 1960, neste ato representada por sua Presidente Excelentíssima Senhora Lucília Corrêa Hülse, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente e domiciliada nesta Capital, declarando ambas as partes contratantes vir assinar o presente termo de Convênio, nos termos das bases previamente aprovadas pelo excelentíssimo Senhor Governador do Estado, e que subordinam às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I

O Governo do Estado de Santa Catarina se obriga a contribuir anualmente com a importância de Cr\$ 6.000.000,00 seis milhões de cruzeiros, consignada na lei orçamentária sendo Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões para os serviços assistenciais e Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para a manutenção e funcionamento da Creche "Lucília Corrêa Hülse" previstos, respectivamente nas verbas consignadas para este fim no orçamento de 1961 para a Secretaria da Saúde e Assistência Social e que na forma do presente acordo, serão prestações pelas Pioneiras Sociais, através da Secretaria de Saúde e Assistência Social.

CLÁUSULA II

A Associação das Pioneiras, competente, se, nos termos do convênio firmado entre o Governo do Estado, na pessoa da exma. sr. dr. Sarah Kubitschek de Oliveira, no dia 6 de dezembro de 1960.

a) Aplicar os recursos a que se refere a cláusula anterior, na conformidade da respectiva rubrica e dentro das normas usadas na execução orçamentária.

b) Manter 5 (cinco) ambulâncias em funcionamento dentro do Estado de Santa Catarina, com as instalações e o equipamento necessários aos serviços médico e odontológico, dispondo duas delas ainda, aparelhamento e instalações para os serviços de raios cósmicos, radiografia e cirurgia de urgência;

c) cooperar com o Serviço Social da Secretaria da Saúde e Assistência Social na aplicação das medidas assistenciais, cujo objetivo for comum às duas entidades;

d) por à disposição do Governo do Estado de Santa Catarina todos os recursos de que dispuserem, quando por ele solicitadas em casos de epidemias ou calamidades públicas;

e) manter em funcionamento a creche "Lucília Corrêa Hülse";

f) prestar os esclarecimentos que forem pedidos sobre o andamento dos ser-

viços sociais;

g) remeter ao final do exercício um relatório completo dos trabalhos executados, bem como o programa a ser realizado no ano seguinte.

CLAUSULA III

A contribuição a ser concedida pelo Governo do Estado nos termos da cláusula 1ª deste convênio, às Pioneiras Sociais, destina-se a socorrer as seguintes despesas, incluindo o funcionamento da creche "Lucilla Corrêa Hülse":

- 1 — Assistência hospitalar, incluindo exames complementares;
- 2 — Assistência à maternidades e à infância;
- 3 — Medicamentos, filmes, material médico e odontológico;
- 4 — Serviços Sociais diversos;
- 5 — Material de consumo, óleos, combustíveis, lubrificantes, acessórios peças e não de obras necessárias a conservação de veículos;
- 6 — Pesquisas e análises em geral;
- 7 — Pessal.

CLAUSULA IV

O Governo do Estado obriga-se ainda

a) Efetuar, nos meses de Janeiro e julho, os empenhos necessários ao pagamento da importância correspondente a seis (6) duodécimos da dotação total prevista na cláusula I e que corresponderão respectivamente, os 1º e 2º semestres do exercício financeiro;

b) o empenho de importância superior à quota estabelecida no item anterior, somente será autorizado mediante aprovação expressa do chefe do Poder Executivo;

e) prestar assistência técnica através da Secretaria da Saúde e Assistência Social, quando for a tanto solicitada.

CLAUSULA V

A falta de cumprimento por parte das Pioneiras Sociais de qualquer dispositivo do presente acordo, sem motivo justificado, implica na inhabilitação da mesma para firmar novos convênios da mesma natureza com o Governo do Estado de Santa Catarina.

CLAUSULA VI

O presente convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1965, considerando-se, automaticamente renovado, caso nenhuma das partes rescinda-lo em parte ou todo para o exercício seguinte, ao término estabelecido nesta cláusula, devendo então fazê-lo em tempo hábil de que conste da respectiva lei orçamentária.

CLAUSULA VII

O presente termo de convênio somente produzirá seus jurídicos e legais efeitos

após prévia aprovação da Assembléia Legislativa do Estado na conformidade do disposto no art. 22, inciso II da Constituição Estadual".

Art. 3º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 23 de dezembro de 1960.

Ruy Hülse, presidente.

LEI N. 637, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1960

cria os distritos de Agrônômica e Alto Rio do Sul

O Deputado Ruy Hülse, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, de conformidade com o inciso X, art. 22, da Constituição do Estado, faz saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º — Ficam criados os distritos de Agrônômica de Alto Rio do Sul, com sedes, o 1º em Pastagem e o 2º em Aurora.

Art. 2º — Os novos distritos são compostos de territórios desmembrados do distrito da sede.

Art. 3º — As confrontações dos distritos ora criados são as seguintes: a) Distrito de Agrônômica — Começa no marco do lote de terras n. 3b da linha do Rio Trombudo, m. d. rumo entre as propriedades dos senhores Virgílio e Severino Cani, segue o mesmo rumo até o divisor das águas entre o Ribeirão ao Pastagem e Ribeirão do Tigre, depois continua no divisor das águas entre Ribeirão Mosquito e Ribeirão Strey até o planalto dos mesmos, daí continua em direção este aproximadamente até encontrar a Divisa com o distrito de Alto Rio do Sul, seguindo a mesma divisa em direção SSE com 7.700 metros aproximadamente até encontrar o travessão dos lotes n. 46 e 48 da linha Ribeirão Dona Luiza, respectivamente com a divisa com o município de Ituporanga observando que as propriedades da Firma Lorenz pertencerão a este distrito. Em seguida confronta com o município de Ituporanga em direção oeste até encontrar a divisa com o município de Trombudo Central, daí continua pela mesma até encontrar a divisa do distrito de Laurentino, desce pela mesma divisa até o Rio Itajaí do oeste, m. d. continua o Rio Oeste, como divisa até a Barra do Rio Trombudo, sobre a margem esquerda do Rio Trombudo até a altura do marco inicial.

b) Distrito de Alto Rio do Sul — Começa na margem direita do Rio Itajaí do Sul, no marco do rumo entre os lotes ns. 46 e 48 da mesma seção, segue pelo mesmo até encontrar o travessão dos lotes na linha Ribeirão Albertina, continua no divisor das águas entre a linha do Ribeirão Albertina, Ribeirão Au-

rore e Ribeirão Matador até encontrar a divisa do distrito de Lontras, segue nesta divisa até encontrar a divisa do município de Ituporanga continuando nesta divisa até encontrar o travessão dos lotes n. 46 e 48 da linha Ribeirão Dona Luiza, partindo deste travessão em direção NNW, numa extensão de 7.700 metros e termina no Planalto das Cabeceiras do Ribeirão Strey e Ribeirão Elias bem como o Ribeirão Areia, neste rumo deverá ser observado, que as propriedades da Firma Lorenz, não pertencerão a este distrito. Do ponto terminal do Planalto acima indicado, segue em direção NE pelo divisor das águas entre o Ribeirão Strey e Ribeirão Elias até o Rio Itajaí do Sul, m. e. continuando no lado oposto do mesmo Rio, descendo naquele até encontrar o marco inicial.

Art. 4º — Dar-se-á a instalação dos distritos em data que será marcada pelo excelentíssimo senhor Governador do Estado, de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º — A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 23 de dezembro de 1960.

Ruy Hülse, presidente.

RESOLUÇÃO N. 487-61

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, usando da atribuição conferida pelo artigo II, item V a VII, da lei n. 2, de 22 de julho de 1948, resolve,

Nomear:

De acordo com o art. 13, inciso II, da lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954, combinado com o art. 7º, da resolução n. 274, de 10 de novembro de 1960:

Victor Antônio Peluso Júnior, para exercer, efetivamente, o cargo de Assessor Técnico, padrão do art. 10 da resolução n. 233, de 14 de outubro de 1959, isolado e de provimento efetivo (resolução n. 274, de 10 de novembro de 1960), do Quadro do Pessoal da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, vago pela aposentadoria de Braz Joaquim Alves.

Palácio da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 9 de janeiro de 1961.

Paulino Búriço, presidente.

Volney Colaço de Oliveira, 1º secretário.

Mário Olinger, 2º secretário.

Ata da 5ª sessão extraordinária da 1ª convocação extraordinária da 2ª sessão Legislativa da 4ª Legislatura da

Santa Catarina, realizada em 16 de dezembro de 1960

PRESIDENCIA — Deputado Ruy Hülse.

SECRETARIA — Deputados Volney Colaço de Oliveira e Mário Olinger.

A zero hora e cinco minutos do dia dezesseis de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, com presença de número legal reuniu-se a Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, em sua quinta sessão extraordinária. Ata — Foi aprovada a ata da sessão anterior sem restrições. Expediente — Não houve matéria para ter lida ordem do dia — Colocou o sr. presidente em discussão e votação o Projeto de lei n. 35/58; ocuparam a tribuna para discutir-lo os srs. deputados, Ivo Silveira, Romeu Sebastião Neves, e Waldemar Salles; encerrada a discussão passou o sr. presidente à votação da emenda de autoria do deputado Romeu Sebastião Neves que foi aprovada; colocou o sr. presidente em votação o Projeto, que foi aprovado. O deputado Estivalet Pires, apresentou a seguinte declaração de voto — A Bancada do PSD, declara que votou contra o Projeto de lei n. 35/58, por ser o mesmo flagrantemente inconstitucional pelas razões seguintes: 1º o projeto, embora tendo sido de origem Governamental, não abriu a iniciativa para a criação de cargos e funções pois, versava unicamente sobre a revogação de texto de lei e, como tal fere o disposto no artigo 27 inciso 3, da Constituição do Estado; 2º, embora criando grande onus para o erário estadual, não atribui qualquer fonte de recursos para cobertura de despesas decorrentes, ferindo assim o dispositivo no artigo 38 da Constituição do Estado. Estas as razões de ordem constitucional por que votamos contra o Projeto e respectiva emenda de autoria do deputado Romeu Sebastião Neves. Colocou o sr. presidente discussão e votação o Projeto de lei n. 437/60 não havendo oradores que quizessem discuti-lo, encerrou o sr. presidente a discussão e o colocou em votação, sendo aprovado. Não havendo mais matérias para ser votada, encerrou o sr. presidente a ordem do dia passando para Explicações Pessoais — Não havendo oradores inscritos encerrou o sr. presidente a sessão, convocando outra para hoje, às oito horas com a seguinte ordem do dia — Matéria em condição de ser discutida e votada e os seguintes projetos de lei n. 35/58 e 437/60. Para constar, eu Mário Orestes Brusa, 2º secretário, fiz e mandei dactilografar a presente ata.